

3.ª Série — Vol. XII



N.º 4 — Outubro de 1969

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL



# ARQUIVOS DE MACAU



1 9 6 9  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU

**Remettendo as pautas dos Officiaes que hão de servir no novo trienio futuro**

Acuzo recebido o Officio de V. S.<sup>a</sup> n.º 5, com data de 30 de Dezembro do anno passado em que me anuncia ter recebido a Pauta dos Officiaes desse Senado para o corrente anno; e incluzas achará V. S.<sup>a</sup> as Pautas dos que hão de servir no trienio futuro; e ajunto em separado a nomeação das pessoas que os devem substituir no caso de falta, ou impedimento de algum delles. Nosso Senhor &c.<sup>a</sup> Goa 5 de Maio de 1821 — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Ficando sciente dos mil taéis q' tem dado o Leal Senado ao Ex.<sup>mo</sup> Arcebispo de Cangranor por Sup.<sup>or</sup> Ordem**

Pelo Officio de V. S.<sup>a</sup> n.º 6 de 30 de Dezembro do anno passado, fico informado de ter mandado dar, em virtude da minha ordem de 16 de Maio de 1818, mil taéis ao Arcebispo de Cangranor, o qual já se acha aqui sagrado, e está preparando as suas Vestes, para se recolher a sua Dioceze. Nosso S.<sup>r</sup> &c.<sup>a</sup> Góa 5 de Maio de 1821. — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Maclo.

**Reprovando o adiantam.<sup>to</sup> das 500 patacas que se fez a D. Antonio d'Eça p.<sup>a</sup> recolher a Cap.<sup>l</sup>**

Não posso aprovar o adiantamento que esse Leal Senado graciosamente fez de quinhentas Patacas a D. Antonio d'Eça d'Almada e Castro, para se transportar a esta Capital com sua familia, quando o mesmo Leal Senado está lamentando a falta de meios para satisfazer despezas ordinarias estabelecidas por Ordens Superiores; sendo esta a resposta, que se me oferece dar ao Officio de V. S.<sup>a</sup> n.º 8.<sup>o</sup>, datado de 30 de Dezembro do anno proximo passado.. Nosso Senhor &c.<sup>a</sup> Goa 5 de Maio de 1821 — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Respondendo ao Off.<sup>o</sup> n.º 9 do Leal Senado ácerca dos negocios d'algodão, e anfião do Norte**

Em reposta ao Officio desse Leal Senado n.º 9.<sup>o</sup>, data (sic.) a 30 de Dezembro do anno proximo passado, e que torna a estabelecer por principios certos asseçoens (sic.) já refutadas no meu Officio n.º 12 de 8 de Maio do mesmo anno, e com que voltêa

de novo o objecto sem o tocar, nada se me offerece mais a dizer; e só a respeito do favor ahí permitido no Comercio do Dão, e Damião lembrarei o que se passou ultimamente com o da Pala — Estrela do Mar — Nosso Senhor &c.<sup>os</sup>. Gôa 5 de Maio de 1821. — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Mació.

**Indeferindo a pertenção do Pezador d'Alfandega ácerca do augmento do seu ordenado**

Com o Despacho incluzo, proferido no Requerimento de Jozé Maria Marim, Pezador d'Alfandega d'essa Cidade, levo respondido ao Officio de V. S.<sup>a</sup>, N.º 10, de 30 de Dezembro do anno proximo passado, que o acompanhou. Nosso S.<sup>r</sup> &c.<sup>os</sup>. Gôa 5 de Maio de 1821. — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Mació.

**Approvando o assento do Leal Senado ácerca de se haver encarregado a Floriano Antonio Rangel da vendagem da polvora**

Da Copia que acompanhou o Officio, N.º 11, que V. S.<sup>a</sup> me dirigio, com data de 30 de Dezembro do anno passado, vi ter sido aceito por esse Leal Senado o offerecimento, que fizera Floriano Antonio Rangel, para se encarregar da vendagem pública da polvora, sem estipendio algum da Fazenda Real; e sendo esta incumbencia da competencia de V. S.<sup>a</sup>, não pode deixar de ser por mim aprovado o assento, que a tal respeito tomára em Sessão de 20 de Dezembro d'aquelle anno, lembrando, comtudo, que o Leal Senado deve annualmente tomar contas a este, ou qualquer outro encarregado, e abonar o producto da vendagem em conta da Real Fazenda desta Capital, a cuja Repartição dará tambem parte, em todas as monçoens, da quantidade da polvora, que ahí se precizar para a dita vendagem. Nosso S.<sup>r</sup> &c.<sup>os</sup>. Gôa 6 de Maio de 1821 — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Mació.

**Copia do Artigo 2.º do Officio N.º 6.º do Gov.<sup>o</sup> da Cidade de Macao, datado em 3 de Janeiro de 1819, dirigido a Sua Ex.<sup>a</sup> o S.<sup>r</sup> Conde Vice Rey**

Hé sensível a falta de hum Serralheiro, porque os Chinas ainda que astos (sic.) não o podem fazer senão escondidamente de seu Cabeças, entrar nesta qualidade de trabalho, remediando por agora com hum filho de Mació que sofrivelmente, e debaixo de huma inspecção vigilante, que lhe determinei, vai proptificando (sic.) as Armas precisas, para o serviço do Batalhão, não tendo tido effeito, a que o Coronel se referia por não permitirem as circumstancias da Real Caixa avanços antecipados sem a certeza de emprego: O que participo a V. Ex.<sup>a</sup> para ordenar o que for servido, e necessario a remediar a ponderada falta, que V. Ex.<sup>a</sup> acuzo ser ahí tambem sensível. — Manoel Jozé Gomes Souza.

**Mandando recolher á Capital o Serralheiro Joze da Silva & p.<sup>o</sup> estar outro em seu lugar**

Em resposta ao Officio desse Leal Senado N.<sup>o</sup> 12, com data de 30 de Dezembro do anno passado, cumpre dizer-lhe, que o Serralheiro, que para ahi mandei na monção passada, foi pedido pelo Governador dessa Cidade em o Segundo Artigo do seu Officio N.<sup>o</sup> 6, de 3 de Janeiro de 1819, de que ajunto aqui Copia; e admira, representando elle então tanta carencia deste artifice, se olvidasse no breve tempo entre a sua chegada ahi, e o dia 20 de Dezembro da Sessão, por Copia incluza no Officio citado desse Leal Senado, de fazer presente essa circumstancia, e se julgasse já tão perito aquelle Serralheiro, filho do paiz, que se tinha figurado inabil: Como quer porém que seja, e ápezar mesmo de que a preça do dito artifice seja necessaria, para o Serviço do Batalhão do Principe Regente, eu ordeno nesta occazião ao Governador, o faça regressar com vencimento dos seus respectivos jornaes até chegar aqui; e muito estimarei que esse Leal Senado, entrando em vistas de bem entendida economia, evite outras despesas que tem acordado a fazer de pessoas ociozas, que não era o referido Serralheiro Nosso S.<sup>o</sup> &.<sup>o</sup>. Gôa 6 de Mayo de 1821 — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>o</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

**Approvando a continuação da Caza de Seguros de Macao**

Pelo que V. S.<sup>a</sup> me participa no seu Officio N.<sup>o</sup> 13, a 30 de Dezembro precedente, fica intelligenciado da liquidiação das contas da Caza de Seguro, e do dividendo, que teve lugar na reção de 723 patacas, 66 avos por cada acção de 5 mil patacas.

Aprovo a continuação, ou instauração da mesma Caza de Seguro com a redução do Valor das Acções de \$ a 2500 patacas, que facilita a concurrencia dos accionistas, e a reserva na direcção da Caza de parte dos lucros divididos para este fundo effectivo entrar em giro Maritimo a Risco, fazendo-se seguro do que fór dado com outras Cazas, cuja repartição se deverá fazer de maneira que chegue a muitos, e com segurança das Pessoas a quem se der, para acautelar os cazos, em que não tem lugar o risco asegurado, e para que muitos tenham a facilidade de emphenderem suas negociações e traficos. Nosso Sn.<sup>o</sup> &.<sup>o</sup>. Goa 7 de Maio de 1821 — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>o</sup> o Leal Senado da Camara da Cid.<sup>o</sup> de Macao.

**Ficando sciente de haver remetido a Timor os petrechos de Guerra &, e a Botica dos remedios**

Pelo Officio do Leal Senado N.<sup>o</sup> 14, datado a 30 de Dezembro antecedente, fico informado de que os petrechos, e munições de Guerra destinados para Timor seguirão ao seu destino na mesma Galera Viajante, na qual daqui se tinham transporta-

do; e que a Botica fóra ahí acrescentada com mais medicamentos na importancia de 365 taes, e 955 mazes; e dos soccorros que se prestarão aos Officiaes, e Soldados, que igualmente forão para Timor, fico juntamente na intelligencia de que os doze pares de ferros se não remeterão de Macao para Goa por serem precizos na continuação da Viagem. Se a despeza do acrescimo da botica para Timor não estivesse já feita nessa Cidade eu procuraria evita-la, porque a botica para aquele Governo foi aqui amplamente regulada pelos Medicos do Adjunto do Hospital Real, e não convinha augmenta-la pela provavel indiscreta requisição de hum pouco habil Facultativo, onde os medicamentos são tão caros, como se observa da adição respectiva a este objecto. Nosso S.<sup>o</sup> &<sup>o</sup>. Grã 7 de Maio de 1821 — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>o</sup> o Leal Senado da Camara da Cid.<sup>o</sup> de Macao.

**Pedindo o importe da polvora dos remettidos a Timor, e Macão: e deixando de mandar as relações das Encomendas p.<sup>o</sup> não serem gratuitas**

Recebi o Officio N.<sup>o</sup> 15, com data de 30 de Dezembro do anno passado, em resposta ao meu Officio N.<sup>o</sup> 15 de 18 de Maio do mesmo anno, e a Sessão desse Leal Senado de 20 do supradito mez, póstuma á recepção dele, sobre o que tudo se me offerce dizer a V. S.<sup>o</sup> que esse Leal Senado d'aquí em diante, e enquanto contribuir com o socorro effectivo de seis mil Patacas annualmente para o Governo de Timor, fica desonerado do pagamento da Polvora, que daqui tem de meter-se para aquella Ilha, incluindo a que já no corrente foi em direitura pela Fragata Terrível. Incluzo achará V. S.<sup>o</sup> Balanços feito na Contadoria Geral desta Capital das contas correntes desse Leal Senado com a Junta da Fazenda Real, insertas no acima acuzado seu Officio: mais duas Relações dos Artigos necessarios para uzo do Hospital Real á que adicione a encomenda de mil pegas de Ganga azul para a Tropa: E visto que V. S.<sup>o</sup> rezile (sic) a mandar gratuitamente as outras encomendas do costume, deixo de enviar-lhe as Relações delas, e com tanta mais razão podendo comprar-se aqui ou em Bombaim pelo muito menor preço, do que elas tem vindo carregadas, e sobre cujo custo ainda acrescem os riscos, e os fretes. Portanto liquidando V. S.<sup>o</sup> todos os annos a sua conta com a Junta da Fazenda Real deste Estado, deverá enviar a mesma Repartição o Saldo dela em especie sonante, ou Letras seguras. Nosso S.<sup>o</sup> &<sup>o</sup>. Goa 8 de Maio de 1821 — Conde do Rio-Pardo, P.S. Tambem incluo aqui o Conhecim.<sup>to</sup> e factura de 150 barris de polvora, q' fiz embarcar a bordo do Brigue S. Anna p.<sup>o</sup> o serviço, e vendagem publica dessa Cid.<sup>o</sup>, assim como as Relações dos Volunt.<sup>os</sup> e Degreg.<sup>os</sup> (sic) p.<sup>o</sup> essa mesma Cid.<sup>o</sup>, e Praça de Timor, aos q.<sup>os</sup> V. S.<sup>o</sup> assistirá com o necessario na forma da pratica. P.<sup>o</sup> O Leal Senado da Camara da Cid.<sup>o</sup> de Macao.

**Relação dos Generos necessarios da Cidade de Macao para o provimento  
da Administração do Hospital Real Militar de Goa**

Açucar pedra de 1.<sup>a</sup> sorte, duas arrobas  
Dito pó, vinte e cinco fardos  
Bulles grandes de fazer chá, seis.  
Chá bom, seis arrobas  
Chicaras, e pires, para tomar chá, sincoenta  
Guinde, e bacia de dar agoa as maons, seis  
Jarrinhas de bouca larga, doze  
Orinocs, vinte e quatro  
Sagu, oito arrobas  
Vazos de banco, doze

Hospital Real Militar aos 27 de Janeiro de 1821 — Feliciano Joze Ramalho, Paulo  
Joze da Rocha, Diogo Francisco de Souza.

**Relação de medicamentos, e mais generos, que se fazem precizos da  
Cidade de Macao para fornecimento da Botica do Hospital  
Real Militar da Cidade de Goa**

Cumphora refinado .....	dez seis arrateis
Ruibarbo.....	vinte arrateis
Raiz de China .....	oito arrateis
Papel branco .....	resmas quatro
Dito pagode .....	fardos quatro
Dito vento .....	ditos dous

Botica do Hospital R.<sup>l</sup> Militar a 29 de Janeiro de 1821 — Joaquim Florencio dos Re-  
medios, Dr. Lima, Diogo Francisco de Souza.



## O LEAL SENADO DA CIDADE DE MACAO EM C/C COM A R.ª FAZ.ª DA CID.ª DE GOA

	Deve
1820 — Pela importancia do Balanço da Folha de Contas datada em 8 de Maio do anno a margem.....	23.582 : 0 : —
— Pela de 40 arrobas de Polvora em 20 Barris, q' o Governador dessa Cidade mandou tirar o anno passado, p.ª provimento dela, da q' hia para as Ilhas de Solor e Timor, a 1 : 3 : — o arratel .....	2.048 : — : — 220 : — : —
— Do casco dos ditos Barris a 11 x.ª cada hum .....	2.268 : — : —
1821 — Pela das Espingardas com suas baionetas, e varetas, e outros efeitos remetidos pela Fragata Temível Portugueza a cargo do Comisario Bento Manoel Gracias .....	27.165 : 4 : 24
— Pelos fretes .....	1.129 : 1 : —
	28.295 : 0 : 24
— Pela de 300 arrobas de Polvora q' se remete na prezente Monção p.ª Brigue S. Anna a cargo do Cap.ª João Lour.ª de Alm.ª acondicionada em 150 Barris, a 1 : 3 : — o arratel .....	15.360 : 0 : —
— Do casco destes Barris, a saber 55 com 4 arcos de cobre a 32 x.ª cada hum; 20 com 2 arcos a 21 x.ª; 40 com arcos de bambús a 11 x.ª, todos de teça; e 35 com arcos de bambus a 2 x.ª de madeira de mato.....	2.690 : 0 : —
	18.050 : — : —
— Pela de 17 peças de Chelas p.ª o fardam.ª de 51 individuos q' vão servir nessa Cidade, a 4 x.ª cada huma .....	68 : — : —
— Pela de 50 bambolins a 2 x.ª na forma dita.....	100 : — : —
— Pelo adiãtam.ª feito ao 2.º Tenente Ludgero Joaquim de Faria Neves, para ser descontado nessa Cidade .....	1.400 : — : —
— Dito a 30 Voluntarios a 8 x.ª cada hum na forma dita.....	240 : — : —
	74.003 : 0 : 24

	Hade h.ª
1820 — Pela importancia das encomendas vindas no Navio Belizario segundo a Factura de 24 de Outubro do anno a margem por 1.735 patacas, e 90 avos, com abatimento de 1 pataca, e 65 avos de 1 peça de Gangs azul, q' faltou, a 4 : 4 : — a pataca .....	8.322 : 3 : 36
— Dito no Brigue S. Anna segundo a Factura de 30 de Dezembro do mesmo anno por 459 patacas, e 80 avos a dito .....	22.055 : 0 : 12
	30.377 : 3 : 48
Deve por balanço .....	43.625 : 1 : 36
	74.003 : 0 : 24

Goa 7 de Maio de 1821 — Diogo Francisco de Souza.

**Relação dos Degredados para as Ilhas de Solor e Timor**

Sentenciados pela Relação

- |   |   |                 |
|---|---|-----------------|
| 1 | Lacximona Xette de Pangim, por 3 annos, por furto |                 |
| 2 | Satão natural de Punem                            |                 |
| 3 | Vitoba D. <sup>o</sup>                            | D. <sup>o</sup> |
| 4 | Anmano D. <sup>o</sup>                            | D. <sup>o</sup> |
| 5 | Anamote D. <sup>o</sup>                           | D. <sup>o</sup> |
| 6 | Ramagi D. <sup>o</sup>                            | D. <sup>o</sup> |
| 7 | Biuma D. <sup>o</sup>                             | D. <sup>o</sup> |
| 8 | Tucu D. <sup>o</sup>                              | D. <sup>o</sup> |
- } Por 4 annos, por furtos

Sentenciados p.<sup>lo</sup> Conselho de Justiça

- 9 Bernardo Antonio Lobo, Alferes que foi da Cavalaria da Legião de Pondá por 2 annos por furto
- 10 João Paim Betancor, Porte-Bandeira que foi do Presidio de Sanquelim, por 3 annos por furto

**Voluntarios que se offerecerão para o Serviço de Timor, e que seguindo Viagem para aquella Colonia no Brigue Pegazo, arribarão a este Porto**

- 1 Joaquim Ignacio Cabo d'Esq.<sup>das</sup> que foi do Regimento de Artelhr.<sup>s</sup>
- 2 Cosme Jozé de Noronha
- 3 Nicolau Rodrigues
- 4 Filipe de Souza — Ficou doente no Hospital
- 5 Manoel Vas.

Palacio 6 de Maio de 1821 — Joaq.<sup>m</sup> M.<sup>el</sup> Correa da S.<sup>a</sup> e G.<sup>a</sup>, Ajud.<sup>te</sup> Gen.<sup>l</sup>

Recebeo João Lorenço de Almeida Capitão do Brigue S. Anna da Viagem de Cidade de Macao a Bordo delle na conformid.<sup>e</sup> da Portaria do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conde V. Rey e Capitão General de Mar e Terra deste Estado, e Ordem do Exmo Sen.<sup>or</sup> Chefe de Esquadra Intend.<sup>e</sup> de Mar.<sup>s</sup> e Arm.<sup>s</sup> R.<sup>s</sup>, da Receita do Almojarife dos mesmos Arm.<sup>s</sup> Joaquim Manoel Pereira, sincoenta e sinco Barris de madeira de teca de duas arrobas cada hum, forradas a quatro arcos de cobre, vinte ditos de dita, forradas a dous arcos de d.<sup>o</sup>, quarenta ditos de dita com arcos de bambuns, e trinta e sinco ditos de madeira de matto com arcos de bambuns, e trezentas arrobas de Polvora, que vai acondicionada nos respectivos Barris p.<sup>a</sup> serem entregues a ordem do Leal Senado da d.<sup>a</sup> Cid.<sup>e</sup>, a qual entrega obrigou fazer fiel.<sup>m</sup>, levando Deos a elle e ao dito Brigue a salvamento p.<sup>a</sup> a dita Cid.<sup>e</sup>, e p.<sup>a</sup> cuja firmeza se assinou quatro deste theor comigo, q' hum cumprido, outros não terão vigor. Almojarifado dos Arm.<sup>s</sup> R.<sup>s</sup> de Goa a 12 de Mayo de 1821 — Joze Teodoro Borges, João Lourenço d'Almeida, Ignoro o contheudo falta, e avaria por conta da fazenda. — Pagando de fretes trez Pataca por Baril de duas arrobas.

**Factura dos Barris de Polvora que por Determinação do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup>  
S.<sup>no</sup> Conde V. Rey, e Capitão General de Mar, e Terra deste Estado se  
achão embarcados no Brigue S. Anna da Viagem de Macau a Cargo  
do Capitão do mesmo João Lourenço de Almeida para serem  
entregues a Ordem do Leal Senado da mesma Cidade**

De sincoenta e sinco Barris vazios de madeira de teca de duas arrobas ferrados a quatro arcos de cobre cada hum a trinta e dous xerafins .....	1.760	—	—
De vinte ditos de dita madeira forrados a dous arcos de cobre cada hum a vinte e hum x. <sup>s</sup> .....	420	—	—
De quarenta ditos de dita madeira de arcos de bambuns a onze xerafins .....	440	—	—
De trinta, e sinco ditos de madeira de matto de arcos de bambuns a dous xerafins .....	70	—	—
De tresentas arrobas de Polvora que vay acondicionada nos ditos Barris a oito tangas o arratel .....	15.360	—	—
<b>S. E. X.<sup>s</sup></b>	<b>18.050</b>	—	—

Almoxarifado dos Armazens Reaes do Arsenal de Goa a 12 de Mayo de 1821 —  
Jose Teodoro Borges.

**Relação dos Degredados, Reclutados, e Voluntarios, que vão servir no  
Batalhão do Principe Regente de Macau**

1 Elias Baltazar Luzado natural de Aldona — com degredo de dous annos por furto por Sentença da Relação

**Reclutados**

- 2 João Baptista natural de Margão
- 3 João Fernandes filho de Aleixo Fernandes, do D.<sup>o</sup>
- 4 Mariano Martins filho de Nicolao Martins, de Varca
- 5 Bernardo Pires filho de João Pires Piedade, de Telaulim
- 6 Joaquim Collaço, filho de Francisco Collaço, de Colúia
- 7 Manoel Curumbim, filho de Salvador Fern.<sup>s</sup> de Curtorim
- 8 Jose Baptista Pereira, filho de Sebastião Pereira, de Mormugão
- 9 Jose Rodrigues Moreira, novo convertido, de Chimbel
- 10 Miguel de Souza, filho de Antonio de Souza, de Taleigão
- 11 Idel Dias Alves, filho de Miguel Dias, de Carmona

- 12 Manoel Antonio de Menezes, filho de Nicolao Caet.<sup>o</sup> de M.<sup>o</sup>, de Curtorim
- 13 Antonio de Abreu, de Chorão
- 14 Sebastião da Gama filho dos Pais incognitos, de Verna
- 15 Caetano da Cunha, filho de João da Cunha, de Goa Velha
- 16 Miguel Fernandes, de Benaulim
- 17 Pedro Fernandes, Tambor que foi do Regim.<sup>to</sup> de Artilharia

Voluntarios

- 18 Joaquim Francisco, Tambor q' foi do 2.<sup>o</sup> Regimento
- 19 João Fernandes D.<sup>o</sup>
- 20 João Antonio de Carvalho, f.<sup>o</sup> de Paulo Ant.<sup>o</sup> de Carvalho, de Gonsuá
- 21 Fran.<sup>o</sup> de Paula Dias, f.<sup>o</sup> de Bernardo do Rozr.<sup>o</sup> Dias, de Pangim
- 22 Francisco X.<sup>o</sup> de Souza, f.<sup>o</sup> de Manoel de Souza, Cazado, de Pangim
- 23 Constancio Caet.<sup>o</sup> de Nazareth soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de Lour.<sup>o</sup> de Naz.<sup>o</sup> de Pangim
- 24 Antonio Joze Fernandes soltr.<sup>o</sup>, f.<sup>o</sup> de Pascoal Fern.<sup>o</sup> do D.<sup>o</sup>
- 25 Joze Joaq.<sup>m</sup> de Souza soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de Manoel de Souza, do D.<sup>o</sup>
- 26 Pedro Dias soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de Manoel Dias do D.<sup>o</sup>
- 27 Joze Gonzalves Correa soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de Ant.<sup>o</sup> Correa, de S. Lourenço
- 28 Diogo de Souza soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de João de Souza, de Margão
- 29 Joze Nicolao Fern.<sup>o</sup> soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de Fran.<sup>o</sup> Fern.<sup>o</sup>, de Praia
- 30 João Luiz Garcez soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de João Luis Garcez, do D.<sup>o</sup>
- 31 Fran.<sup>o</sup> da Costa soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de Calisto da Costa, de Betalbatim
- 32 Joze Xavier de Almeida soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de Pedro M.<sup>o</sup> de Almeida, de Orliim
- 33 Fran.<sup>o</sup> da Costa soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de Mauricio da Costa, de Ansolná
- 34 Gregorio Corrêa soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de Caetano Correa, de S.<sup>to</sup> Estevão
- 35 Margarido Gracias soltr.<sup>o</sup>, f.<sup>o</sup> de Seb.<sup>m</sup> Gracias, de Orliim
- 36 Mathias da Cunha soltr.<sup>o</sup> filho de Henrique da Cunha de S. Lour.<sup>o</sup>
- 37 Alexandre de Souza soltr.<sup>o</sup> filho de Ant.<sup>o</sup> de Souza, de Pangim
- 38 Ignacio Camilo de Carv.<sup>o</sup> soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de Paulo Ant.<sup>o</sup> de Carv.<sup>o</sup>, de Gonsuá
- 39 Pascoal Pinto, Cazado, f.<sup>o</sup> de Andre Pinto, de Pangim
- 40 Miguel Baptista Fern.<sup>o</sup> soltr.<sup>o</sup> convertido, de Reis-Magos
- 41 Agostinho Pereira soltr.<sup>o</sup>, f.<sup>o</sup> de Benedito Per.<sup>o</sup>, de S. Pedro
- 42 Henrique Vas soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de João Vas, de Pangim
- 43 Antonio Francisco Pereira soltr.<sup>o</sup> filho de Diogo Pereira, de Chorão
- 44 Diogo Francisco de Menezes solteiro, filho de Manoel Jozé Caetano de Menezes, de Sirulá
- 45 Antonio Gabriel de Araujo solteiro filho de Francisco de Araujo, de Calapó
- 46 Joze Simão do Rozario soltr.<sup>o</sup> f.<sup>o</sup> de Antonio do Rozario de Velção
- 47 Antonio Fernandes solteiro f.<sup>o</sup> de Caetano Fernandes, de Siolim

- 48 Ignacio Florisbel de Carvalho solteiro filho de Jeronimo Antonio de Carvalho de Chinchinim  
 49 Camilo Mascarenhas solteiro filho de Aleixo Mascarenhas, de Pangim  
 50 Luis Manoel Marques Cazado filho de Andre Peregrino Marques, de S.<sup>ta</sup> Estevão  
 51 Manoel Xavier Picardo solteiro, filho de Jozé Luis Picardo, de S. Mathias  
 52 Jozé Maria Jaques de Piedade

Palacio de Pangim 6 de Maio de 1821 — Joaq.<sup>to</sup> M.<sup>al</sup> Correa da S.<sup>a</sup> e G.<sup>a</sup>, Ajud.<sup>te</sup> Gen.<sup>l</sup>

**Remettendo, por copia, o Off.<sup>o</sup> que escreveo ao Ill.<sup>mo</sup> Conselheir.<sup>o</sup> Arriaga ácerca de 6000 patacas p.<sup>a</sup> Timor annualm.<sup>te</sup>**

Antes de receber pelo Brigue de Viagem S.<sup>ta</sup> Anna a correspondencia do Leal Senado; e nela o seu Officio n.<sup>o</sup> 16 a 30 de Dezembro antecedente, consernente aos soccorros prestados para melhoramento de Timor, e da prestação anual de seis mil patacas por mim determinada no meu Officio n.<sup>o</sup> 16 na monção passada, em consequencia da Carta Regia de 3 de Janeiro de 1820 — Eu tinha sido informado pelo Conselheiro Ouv.<sup>te</sup> Geral dessa Cidade com a copia das diferentes deliberaçoens de V. S.<sup>a</sup> ao mesmo respeito, e lhe tinha já escrito os meus Officios n.<sup>os</sup> 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> a 4, e 7 de Fevereiro com a prevençõ de os comunicar a S. Mag.<sup>o</sup> pelo Navio Tres Coraçõens, que estava a partir para o Rio de Janeiro, dos quaes transmito copias a V. S.<sup>a</sup> na parte que vertem sobre os soccorros de Timor para lhe servir de avizo, intelligencia, e resposta a este Officio n.<sup>o</sup> 16 datado em 30 de Dezembro precedente. Nosso S.<sup>o</sup> &.<sup>a</sup> Goa 8 de Maio de 1821 — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Copia d'Officio N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do Conde Vice-Rey, escrito ao Conselheiro Ouvidor Geral de Macao na data de 7 de Fevereiro de 1821**

Em continuacão do meu officio N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> com data de 4 do corrente mez, respondo neste 2.<sup>o</sup> aos de V. Sr.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> de 27 de Outubro, e N.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> de 20 de Novembro precedente pela analogia de materia, que verte sobre os soccorros ordenados para Timor em consequencia das ultimas ordens.

Tendo eu ordenado a prestação annual de seis mil patacas, que pelo Leal Senado se deve remeter ao Adjunto de Timor para o pagamento do Batalhão, e mais despezas militares necessarias, maiormente nas actuaes urgencias, e não podendo o Leal Senado verificar a primeira remessa para o anno corrente de 1821 por falta de moeda efectiva, que he o meio natural, e mais proprio, e corrente d'Estaçoens,

Fiscaes, e publicas, a suprira, e adiantara V. Sr.<sup>a</sup> pelo meio indirecto de transacçoens e Letras mais contingente, e algumas vezes menos acreditado aos transactores, e em prova deste recurso, e das suas diligencias me remete a sua correspondencia a este respeito com o Barão de S. Joze, e huma Letra do Governador Manoel Joaquim de Matos e Goes contra o Leal Senado por seis mil patacas, valor recebido de V. Sr.<sup>a</sup> para entregar ao Adjunto de Timor, de cuja transacção diz V. Sr.<sup>a</sup> ter dado parte a S. Magestade. Eu devo dezejar, que o portador entregue logo em Timor as seis mil patacas, e que sejam promptamente applicadas ao seu destino do pagamento da Tropa em guarnição de Timor.

Tendo no meu Officio N.º 1.º observado a V. Sr.<sup>a</sup> o que me pareceo a respeito da compra, destino, e escalla do Brigue Minerva por Betavia, resta agora responder ao que se contém no seu Officio N.º 7 de 20 de Novembro, e documentos nelle insertos, os quaes contém a conta desta expedição arranjada para pagamento de prestação de 1822, a qual devendo ser de seis mil patacas fição absorvidos na compra, e costeiro tres mil, novecentas trinta e sete patacas, e restão duas mil, e sessenta, e tres, que não podem chegar aos pagamentos, a que as seis mil crão applicadas, e ainda não contempladas as pagas excluidas na segunda adição, cuja differença, e falta não pode prefazer o producto do Saldos a preço certo de duas patacas, e fretes, que devão pagar carregadores particulares, quaes se não faz nota. — Portanto pois repito, que a prestação determinada das seis mil patacas, deve fazer-se efectiva annualmente sem deducção alguma de despezas com outros arranjamientos, ou applicaçoes; e com muito maior motivo, quando o Leal Senado ja não paga como antes, a polvora, que d'aqui se remetia para Timor, e quando pelo plano por mim coordinado, e ja posto em execução nesta monção poupa o mesmo Leal Senado alem d'aquella importancia a outra das assistencias em Macão á gente destinada para o serviço d'aquella Ilha, cujas quantias montarião acima das ordenadas seis mil patacas. Deos Gd.\* a V. Sr.<sup>a</sup>. Goa 7 de Fevereiro de 1821 — Conde do Rio-Pardo. S.<sup>t</sup> Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira — Manoel Joze Gomes Souza.

**Copia de quatro paragrafos do Officio N.º 1.º do S.<sup>t</sup> Conde Vice Rey, escrito ao Conselheiro Ouvidor Geral de Macau na data de 4 de Fevereiro de 1821**

Pellos Officios de V. Sr.<sup>a</sup> N.º 1.º, e 8 da prezente monção, datados a 27 de Outubro, e 23 de Novembro precedente, e Documentos nos mesmos insertos, fico informado das deliberaçoens do Leal Senado, concernentes aos soccorros, que lhe forão por mim ordenados no meu Officio de 19 de Maio de 1820, em consequencia da ordem de Sua Magestade conteuda na Carta Regia de 4 de Janeiro do mesmo anno, e das expediçoens, 1.<sup>a</sup> do Navio Viajante do morador Antonio Joze de Vasconcelos como de Vias, ou de Viagem para Timor em direitura, sahindo mais cedo do que era de

costume, para transportar o novo Governador, e soccorros, que forão desta Capital, adicionados em Macáu, e com o novo projecto de que o mesmo Navio viesse de Timor a Goa, e voltasse por Timor a Macáu, segurando-lhe hum frete de seis mil patacas: 2.<sup>a</sup> de Brigue Minerva comprado por conta da Real Fazenda, para ficar no valor de compra por adjudicação, e em conta da segunda solução de seis mil patacas, devendo este Brigue fazer escalla pela Java, a fim de levar a minha Carta de 28 de Junho do anno passado ao Governador General, Holandez, relativa a reclamação contra a força, ou violação do territorio Portuguez de Atapupo, praticada pelo Comandante Holandez de Cupão, e deliberada ahí esta segunda expedição pela razão de se não apresentar outra oportunidade pronta para a remessa do meu Officio, e para que a sua resposta me pudesse chegar mais brevemente pelo Viajante, carregando porém no mesmo Brigue e fretes fazendas de particulares, para se abonarem em conta desta expedição.

Não me havendo ainda chegado a correspondencia do Leal Senado a estes respeitos da sua competencia, e deferida naturalmente para o Navio de Vias; como contudo são autenticos os documentos, que V. Sr.<sup>a</sup> me remete, contendo as deliberaçoens do Leal Senado, e eu devo dar de tudo isto conta a Sua Magestade pelo Navio Tres Coraçõens, unico, que aqui está a sahir para o Rio de Janeiro, me apresso a responder-lhe sobre este principal, e mais importante objecto do modo que terei de o fazer ao Leal Senado depois que receber a correspondencia d'elle. Emquanto ao primeiro artigo da prestação annual das seis mil patacas, deliberando o Senado, como devia o seu pagamento, e remessa para Timor, foi inconsiderado em limita-lo á cinco annos, quando por minha autoridade não somente fundada de Officio, mas especialmente procedente de huma Carta Regia, lhe estava ordenado sem limite de tempo: As dificuldades, ou embaraços, que tivesse o Leal Senado de satisfazer aquella annual prestação, serião quando muito objecto de representação, a qual podia bem ser resolvida por Sua Magestade, ou pelo Governo do Estado em menos tempos, que o de cinco annos; e assim para que intrometer-se o Leal Senado a restringir de absoluto arbitrio ordens Superiores?

Ao 2.<sup>o</sup> da expedição do Viajante; foi com justo acordo deliberado apressar a sua sahida para transportar o Governador, e soccorros, e muito mais tendo acontecido a morte do Governador Alcoforado (e será muito para lamentar a fatalidade da sua perda se aconteeço no Tufão, que sobreveio dias depois da sua sahida de Macao, estando a vista, e proximo do Navio Inglez Castelreagh, o qual ficou desarvorado, e não vio o nosso Navio, quando serenou o tempo, e arribou a Singapur). Não me parece porém bem acordado o projecto de vir a Goa, segurando-se ao Proprietario o preço de fretamento de seis mil patacas na contingencia de haver, ou não carga de conta do Estado, ou de particulares, que proximamente iguale áqueia quantia; pois

se o Leal Senado se obrigou a fazer bom o preço de seis mil patacas, quem he o seu Agente, ou encarregado de vigiar pela carga do Viajante de Macao para Timor, d'aquelle Porto para o de Goa, e no seu regresso athe Macao. Os termos d'este contrato serão mais claros se V. Sr.<sup>a</sup> me tivesse transmittido, ou se o Senado me transmitir a copia do contrato deste afretamento. O que se perder neste projecto não pode ser compensado pela brevidade da resposta do General de Betavia se a der; porque della he independente a execução das ordens dadas ao Governador de Timor a respeito de Atapupo.

Ao 3.º da compra, destino, e expedição de Brigue Minerva, não posso deixar de notar este projecto de pouco reflectido, e assaz arbitrario, e não suficientes as razoes de n'elle mandar com brevidade a minha Carta ao General de Betavia, e de não convir, que o Navio de Vias tocasse os Portos de Java; pois respondendo eu na dita Carta a huma daquelle General, que me remetera pela via do correyo de Bengala, da qual, e da minhas respostas V. Sr.<sup>a</sup> teve conhecimento, não era da dignidade reciproca entre Governos independentes remeter-lhe a resposta directamente, e a tanto custo, tanto mais tendo eu dito que lha enviasse na primeira oportunidade; e ainda que pudesse ser conveniente ao Governador de Timor ter conhecimento da ultima deliberação do General de Betavia, isto não podia ter lugar, porque o Governador não tem autoridade ou comissão de a abrir, nem tão pouco, responde o que responder o General, deve elle alterar a execução das minhas ordens dadas sobre a contenda de Atapupo — Manoel Joze Gomes Souza.

**Mandando dar mensalm.<sup>te</sup> 2 patacas p.<sup>a</sup> papel e L.<sup>o</sup> do B.<sup>m</sup>  
do Principe Regente**

Remeto a V. Sr.<sup>a</sup> o Officio n.º 20 do Brigadeiro Comandante do Batalhão dessa Cidade e Ordeno lhe forneça para papel, Livros de Registo de Ordens, e mais precizoens ao expediente do seu Posto, duas patacas mensalmente, equivalentes a dez xerafins, que aqui mandei dar aos Comandantes dos Regimentos de Infantaria, e Artilharia, e Batalhoens de Sipaes Cassadores pela Ordem de 17 de Maio de 1817, da qual ajunto Copia. Nosso Sn.<sup>r</sup> &<sup>a</sup> Goa 9 de Maio de 1821 — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cid.<sup>e</sup> de Macáo.

**Copia do paragrapho 1.º da Ordem do Dia 17 de Maio de 1810**

O Ill.<sup>mo</sup>, e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conde Vice-Rey, faz saber, que do primeiro do corrente mez, em diante, a Thezouraria das Tropas, tem ordem de abonar aos diferentes Corpos de Linha, e Sipaes da Goarnição do Estado, para compra de papel, e Livros para o serviço dos mesmos Corpos, as quantias seguintes — A cada Regimento de Infantaria, ou da Artilharia, e o Corpo de Sipaes dez Xerafins por mez. — Joaq.<sup>m</sup> M.<sup>el</sup> Correa da S.<sup>a</sup> e G.<sup>a</sup>, Aju.<sup>te</sup> Gen.<sup>l</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor — Sendo necessario para o expediente indispensavel ao meu emprego que se me forneça papel e o mais que hé de costume dar-se ou em dinheiro ou em especie, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que se digne arbitrar o que a este respeito for de justiça. A Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> Gu.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> An.<sup>a</sup> Macao 13 de Dezembro de 1820. De V. Ex.<sup>a</sup> o mais fiel servidor — Francisco de Mello de Gama Araujo, Brigadr.<sup>o</sup> e Commt.<sup>a</sup> do B.<sup>m</sup> do Pr.<sup>o</sup> Reg.<sup>te</sup> — Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conde do Rio Pardo.

#### **Àcerca do 1400 x.<sup>os</sup> que se adiantou ao Tenente Ludgerio Joaquim**

Pela nota junta verá V. S.<sup>a</sup> que o 2.<sup>o</sup> Tenente d'Artilharia do Batalhão do Principe Regente em guarnição dessa Cidade Ludgerio Joaquim de Faria Neves, o qual veio do Rio de Janeiro por este posto, fôra aqui soccorrido com a quantia de mil, e quatrocentos xerafins, os quaes lhe devem ahí ser descontados nos soldos que se lhe deverem, e abonados em conta da Real Fazenda de Goa com a do Leal Senado. Nosso S.<sup>r</sup> &.<sup>a</sup> Goa em 9 de Maio de 1821. — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

O 2.<sup>o</sup> Tenente de Artilharia do Batalhão do Principe da Cidade de Macau Ludgerio Joaquim de Faria Neves, recebeu por esta Tesouraria Geral das Tropas por Despachos de diferentes datas de Julho e (sic.) Exm.<sup>o</sup> Senhor Conde V. Rey deste Estado, a quantia de mil, e quatrocentos X.<sup>os</sup> como emprestimo p.<sup>a</sup> serem descontados nos seus soldos naquela Cidade, como declaração os mes.<sup>os</sup> Despachos. Tesour.<sup>a</sup> G.<sup>l</sup> das Tropas 5 de Maio de 1821 — Manoel X.<sup>os</sup> do Rozar.<sup>o</sup> Ozor.<sup>o</sup>, Comissr.<sup>o</sup> Pag.<sup>os</sup>.

#### **Sobre o embaraço que teve o brigue da viagem Santa Anna p.<sup>a</sup> sahir da Capital, e sobre a remessa p.<sup>r</sup> via de Bombai dos Off.<sup>os</sup> de S. Ex.<sup>a</sup> a Macáo**

Avendo finalizado a escrituração para essa Cidade, vim a Alsoná com o fim de tomar banhos, e aqui recebo noticias que o Bergantim S.<sup>ta</sup> Anna tocando a primeira vez no banco pequeno á saída, se reconhecera por uma vestoria, não lhe ter resultado dano que impedisse a sua viagem; porem tocando segunda vez no dia seguinte em o banco grande, perdera o leme, e o patilhão de prôa, por cujo motivo não podia sair na corrente monção: em taes circumstancias ordenei que dentro em sacco dirigido a êse Leal Senado se incluíssem todos os outros, e que com a mala do Correio se dirigisse por Patamarim a Bombay, para seguir em o Navio Carmo, que segundo as noticias só dará d'ali á vela no mez de Junho. O dezarranjo da interceptação (sic.) da viagem d'aquelle Bergantim é grande; porem como ficou em estado de reparar as faltas referidas, e a maior veia d'agua que abrio, eu o farei regressar logo que passar a invernoada, e a monção futura permita. Nosso Senhor &.<sup>a</sup>. Alsoná 20 de Maio de 1821 — Conde do Rio-Pardo. Para o Leal Senado de Macau.

**A respeito dos 2604 x.<sup>rs</sup> que se despendeu em soccorro do Brigue S.<sup>ta</sup> Anna de vias &**

Em adição da conta corrente desse Leal Senado com a Junta da Fazenda Real desta Capital, que remeti a V. S.<sup>a</sup> incluza no meu Officio n.º 14, de 8 de Maio do corrente anno, deve ser lançada a quantia de 2 604 x.<sup>rs</sup>, duas tangas, e onze reis com que aqui foi soccorrido o Brigue S.<sup>ta</sup> Anna — constantes da conta junta, assignada pelo Contador Geral Diogo Francisco de Souza, cuja quantia V. S.<sup>a</sup> mandará descontar nos fretes, que houver de pagar ao Senhorio do dito Brigue, ou cobra-la pelos bens dele, quando por algum incidente de sinistro se não verificarem os referidos fretes. Nosso Sn.<sup>r</sup> &.<sup>a</sup>. Pangim 6 de Setembro de 1821 — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

**O LEAL SENADO DA CIDADE DE MACAO EM C/C COM A REAL FAZ.<sup>a</sup> DA CIDADE DE GÔA**

	Deve	Hade h. <sup>rs</sup>
1821 — Por Balanço da Folha de Contas datada de 7 de Março do anno a margem .....	43.625: 1: 36	
— Pela importancia dos efeitos, q' se gastarão no concerto do Brigue S. Anna, por se achar damnificado com o encalho na barra desta Cidade em conjunção da sua sahida no mez de Maio, cuja importancia tendo-se exigido ao Capitão Comand. <sup>te</sup> do mesmo Brigue João Lourenço de Almeida, o Encarregado delle Joze Maria de Siqueira pedio por seo requerimento á Junta da Real Faz. <sup>a</sup> que por via do Governo, ou desse Leal Senado de Macao se arrecadasse o valor dos mesmos efeitos do Proprietario, por falta de numerario, e a mesma Junta determinou por Despacho de 25 de Agosto do Corrente, que se debitasse o mesmo valor na Conta desse Senado, para o cobrar por encontro dos fretes, q' se lhe deverem pagar, ou por quaesquer outros bens do d. <sup>o</sup> Proprietario .....	2.604: 2: 11	Por balanço deve
	46.229: 3: 47	46.229: 3: 47

Goa a 5 de Setembro de 1821. — Diogo Francisco de Souza.

**Sobre a duzia de ferros que emprestou ao Cap.<sup>m</sup> do ditto Brigue p.<sup>a</sup> seguran-  
ça dos prezos**

Ao Capitão do Bergantim — S.<sup>ta</sup> Anna — se emprestou no Arsenal Real desta Capital, huma duzia de ferros para segurança dos prezos, que transporta a essa Cidade, como consta da Copia junta da sua obrigação, em virtude da qual V. S.<sup>a</sup> os mandará receber do mesmo Capitão, e remeter para aqui na Embarcação que vier de viagem na monção futura. Nosso Snr.<sup>f</sup> &.<sup>a</sup> Goa 7 de Setembro de 1821 — Conde do Rio-Pardo. P.<sup>a</sup> O Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Recebi eu João Lourenço de Almeida Capitão do Brigue S. Anna da Viagem de Macao, por Determinação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ill.<sup>mo</sup> e Exmo Senhor Conde Vice Rey e Ordem do Exmo Snor Chefe de Esquadra Intendente da Marinha, da Receita do Almojarife dos Armazéns Reaes S.<sup>f</sup> Joaquim Manoel Pereira, doze pares de machos de ferro de prizão por duas arrobas, e dez arrateis, a duas tangas sincoenta e sinco r.<sup>s</sup> o arr.<sup>al</sup>, p.<sup>a</sup> a Segurança dos Degredados que vão no ditto Brigue p.<sup>a</sup> a Cidade de Macau, de que me obrigo dar Conta com a entrega na d.<sup>a</sup> Cidade, e dou a minha Comissão a Valentim Cayado p.<sup>a</sup> assinar no Livro da Sahida. Arsenal Real a Sete de Setembro de mil oitocentos vinte e hum — João Lourenço de Almeida. Conforme a propria obrigação, q' fica neste Almojarifado para a Conta do Almojarife respectivo — Joaq.<sup>m</sup> Gonçalo de Olivr.<sup>a</sup>, Escrivão.

**Acerca da conta da receita e despeza do Leal Senado do anno de 1820;  
e remetendo a c/c entre o m.<sup>mo</sup> Senado com a Real Fazenda da Capital**

A Junta Provisional do Governo da India tendo recebido o Balanço da Reccita, e Despeza do anno de 1820, inserto no Officio N.º 2.º que V. S.<sup>a</sup> dirigio com data de 24 de Outubro de 1821, lhe recomenda satisfaça precisamente á todas as duvidas especificadas no exame incluzo do mesmo Balanço, feito pelo Contador Geral da Fazenda Publica desta Provincia, Diogo Francisco de Souza; e espera esta Junta que haja toda a exactidão devida, e necessaria na formação de taes Balanços. Deos g.<sup>da</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 27 de Abril de 1822. — D. Manoel da Camara Prezid.<sup>ta</sup> do Gov.<sup>no</sup> Proviz.<sup>al</sup>, Antonio Jose de Mello Stm.<sup>oe</sup> Teles, João Carlos Leal, Joaq.<sup>m</sup> Mourão Garcez Palha. P. S. Inclue este a Conta-Corrente desse Leal Senado com a Fazenda da Cidade de Goa, com data de 24 do ditto Abril, assignada pelo ditto Contador-Geral. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

Examinando-se os Balanços da Reccita e Despeza do Dinheiro da Fazenda da Cidade de Macau do anno de 1820, mostra-se importar a Reccita desde o N.º 1.º ate 15 em 114.008 Taes, e 839 Caixas, a q' ajuntando-se 45.988 Taes, e 67 Caixas das adições, q' não estão recceitadas, a saber 23.487 Taes, e 575 Caixas recebidos



da Alfandega por empréstimo, 3.682 Taes, e 576 Caixas, e 7.273 Taes, e 796 Caixas devidos ao Procurador Domingos Pio Marques por Balanço das Folhas, e ao seu successor pelas despesas q' fez, e 11.544 Taes e 120 Caixas a diversos pelas da expedição de Timor, vem a ser a soma da Receita 159.996 Taes e 906 Caixas. Igoalmente se mostra importar a Despeza do N.º 1.º ate 8.º em 132.369 Taes, e 939 Caixas a q' ajuntando-se 14.227 Taes e 977 Caixas restituídos a Alfandega são 146.597 Taes 916 Caixas, ficando existindo no Cofre 13.398 Taes, 990 Caixas, q' devem fazer a primeira Receita do anno de 1821.

Ja por esta Contadoria Geral se tem dito, q' o Balanço da Receita e Despeza deve ser unicamente do q' estiver lançado no Livro sendo portanto inadmissíveis, e extranháveis como contrarias as formalidades da escripturação as transacções aultas (sic,) como na prezente Receita são as ditas de 45.988 Taes, e 67 Caixas da Receita, e 14.227 Taes e 977 Caixas da despeza, e portanto o Leal Senado deve ordenar ao Escrivão q' não complique o Balanço com semelhantes transacções para se evitar a confusão em prejuizo da Fazenda, apesar de prometer elle na reposta q' dá acerca das incoherencias do Balanço do anno de 1819 não incorporar nos Balanços futuros taes transacções, e q' semelhantes transacções them vão no Balanço do dito anno de 1820 por estar adiantada a escripturação, pois q' quando haja precisão de emprestimos, ou quando algum encarregado do pagamento tenha suprido a falta com o seo dinheiro se deve fazer Receita daquelles emprestimos e despeza deste Suprimento; ambas estas operaçoens effectivas.

Na Folha extraordinaria da Despeza N.º 4.º vem adicionados 38 Taes, e 250 Caixas das Mezadas pagas as familias de Carpinteiro e Ferreiro de Timor sem se declarar se estas Mezadas são a conta do vencimento delles, q' as tinhão deixado, ou quando estejam falecidos o Leal Senado tenha mandado fazer gratificação delas. No cazo da gratificação parece q' o mesmo Leal Sennado não tem autoridade para ella, o q' se deve declarar.

Na Folha Militar N.º 5.º vem 3.200 Taes pagos a Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque dos ordenados de Governador e soldos da sua patente. Como o pagamento dos soldos ao militar empregado no officio civil de q' recebe ordenado, he dependente da especial graça de S. Mag.ª deve-se declarar se o dito Governador a teve, e será bom, q' se remeta a copia do Diploma della.

Na Folha Extraordinaria N.º 8 vem adicionados 150 Taes, 221 Taes, 110 Taes, 500 Caixas pagos a Baltazar Mascarenhas, Manoel Antonio Neves, e Bejamim Fernandes Escrivão, Fizico, e Cirurgião de Timor, cuja restituição deve requerer o Leal Senado ao Adjunto a custa dos seus ordenados, de q' hão de ser pagos em Timor desde q' sahirão desta Cidade.

No mesmo N.º 8 vem 16 Taes dados de esmola a viuva do reposteiro Antonio Gregorio, o q' parece não podia mandar fazer o Leal Senado por não ter autoridade.

Tambem vem 2.000 Taes dados ao Governador Joze Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque ate a decizio de S. Mag.\* sem igualmente se declarar o motivo, ao q' outrosim se deve satisfazer.

Na soma da Despeza do Apenso N.º 5 vem somados de menos 100 Taes e do N.º 7.º 10 Taes em beneficio do Tezoureiro, porq' as somas destes apensos q' fazem a prova das competentes Folhas do Balanço vem a concordar com a soma das ditas folhas, o qual Balanço devia concordar em tudo com o Livro, e por isso o mesmo Balanço não merece fé q' exige.

Examinando-se a Relação das dividas dos Capitaes a juros, premios, e riscos importa em 88.900 Taes e 468 Caixas, sendo destes 10.660 Taes emprestados no anno de 1820. Consta do Balanço terem sahido do Cofre para este emprestimo 10.940 a saber 4.000 por letra do Leal Senado entregue a Bernardo Gomes de Lemos, 300 Taes a Cactano da Rocha, 2.880 Taes a João de Deos; 500 a Antonio Joze de Vasconcelos, 2.500 Taes a Joze Joaquim Barros Junior 300 a Joze Rodrigues da Costa, e 460 Taes a Manoel Vicente da Roza, e assim a diferença de Balanço á Relação he de 280 Taes, o q' não se combina, e se há algum motivo atendivel para esta falta de combinação o Leal Senado o deve declarar, advertindo ao Escriptvão q' na escripturação destas contas q' são confuzas, deve ser muito exacta para se conhecer tudo ao golpe de vista.

Dezume-se (sic.) da Carta Regia de 10 de Abril de 1769 da criação da Junta da Fazenda desta Cidade, q' ella he responsavel subsidiariam.<sup>16</sup> pela má administração huma tal providencia de S. Mag.\* parece q' haveria na erecção do Leal Senado para responderem os seos Membros pela má administração, e por isso os Membros q' concorrem aos emprestimos sem as abonaçoens, e idoneidades dos mutuarios devem responder pellas falencias delles, segundo o espirito da dita Carta Regia q' se faz applicavel ao dito Leal Sennado.

O mencionado Escriptvão faz na sua reposta q' dá ao Leal Senado acerca das incoherencias q' se notarão no Balanço do anno de 1819 cazo real do exemplo q' se deo servindo-se para elle da Folha Eccleziastica e dizendo-se q' quando o recebimento della importasse em 40 mil Taes para pagamento dos seos filhos, e este pagamento se fizesse na quantia de 39 mil Taes, se devião dar estes 39 mil Taes no Balanço liquidos do recenciamento p.<sup>o</sup> se combinar com os Apensos, e os mil Taes repor o Tezoureiro no Tezouro, fazendo-se delle Receita para se comprovar a sahida de 40 mil, porq' estes mil Taes são dos q' não assinaõ as adiçoens, porem estas adi-

çoens entrão na soma da folha, q' sahe do Tezoureiro, e assim posso dizer q' o dito Escrivão não leo a dita nota, porq' não espero q' se a tivesse lido deixasse de perceber o mencionado exemplo dado q' está muito claro.

Diz o dito Escrivão q' Antonio Joaquim de Oliveira Mattos tem perdão de S. Mag.\* de 2.000 Taes e q' por isso se não encontrará o pagamento de 360 Taes dos juros de 5.000 Patacas com q' o Leal Senado o remunerava foi quando para Deputado para Rio de Janeiro Se elle teve o dito perdão o Escrivão não devia dar a sua quantia na Relação por estar extincta, a qual dá tbem na Relação do anno de 1820 sem declaração do dito perdão, notando demais ser insolúvel pela falencia d'elle e do seo fiador. Não se pode ajuizar sobre estas contas no meyo de tantas inverosimelhanças q' se encontrão sem haver huma combinação.

O Leal Senado nada responde sobre os 600 Taes perdoados á viuva de Manoel Martins, cujo perdão como o Sennado não lhe podia dar, os deve mandar arrecadar, porq' o perdão he privativo de S. Mag.\* e por isso o tem concedido a muitos devedores de Macau, a quem tambem o Senado o podia conceder. Contadoria Geral a 20 de Abril de 1822. — Diogo Francisco de Souza.

O LEAL SENADO DE MACAU EM C/C COM A FAZ.<sup>a</sup> DA CIDADE DE GÓA

1821 — Por balanço da Folha de Contas da data de 5 de Setembro do anno a margem .....	46.229 : 3 : 47
1822 — Pelo adiantam. <sup>to</sup> feito ao Ten. <sup>o</sup> Cor. <sup>el.</sup> e Ajudante de Ordem do Governo dessa Cid. <sup>a</sup> Emilio M. <sup>al</sup> Moreira de Figueiredo a conta dos seus soldos, e conveniencias .....	1.000 : — : —
— Pelo dito ao Capitão de Infantaria agregado ao Batalhão dessa Cidade Feliciano Firme Monteiro exist. <sup>a</sup> nesta Cidade a conta dos seus soldos p. <sup>a</sup> duas vezes a s. <sup>ta</sup> ; a 1. <sup>a</sup> 500 e 2. <sup>a</sup> 400 x. <sup>s</sup> .....	900 : — : —
— Pelo d. <sup>o</sup> a Diogo Jozé de Mendonça vindo da d. <sup>a</sup> Cidade de Macau para regressar a mes. <sup>a</sup> Cid. <sup>a</sup> p. <sup>a</sup> 30 Taes .....	187 : 2 : 30
	48.317 : 1 : 17
— Por Balanço deve esta Cidade .....	26.036 : 1 : 31
	<u>74.353 : 2 : 48</u>

— Pelas encomendas remetidas pela Frag. <sup>ta</sup> Timivel Portuguesa p. <sup>a</sup> 176 patacas, e 96 avos a 4: 4: — a pataca .....	849 : 2 : 24
— Pela importancia das despezas feitas com a Fragata Timivel Portuguesa p. <sup>a</sup> 8.774 patacas, e 80 avos .....	42.119 : 1 : 24
— Pela Tropa, e mais transportes para as Ilhas de Solor e Timor p. <sup>a</sup> 6.538 1/2 patacas .....	31.384 : 4 : —
	<u>74.353 : 2 : 48</u>

Goa a 24 de Abril de 1822. — Diogo Francisco de Souza.

N. B. Que no ultimo Balanço de 8 de Mayo de 1820 era devedor o Leal Senado de Macao em 23.582: 1: 36; mas o abono de 13.021: 1: 57 não se sabe de q' he

Que o abono de 2.268 x.<sup>s</sup> de 40 arrobas de polvora, e seus cascos não se sabe p.<sup>a</sup> q' he visto q' forão p.<sup>a</sup> serem remet.<sup>os</sup> a Timor p.<sup>a</sup> 30 mesm.<sup>o</sup> Senado O mesmo de 300 arrobas de polvora com seus cascos de 18.050 x.<sup>s</sup>

Goa a 24 de Abril de 1822. — Diogo Francisco de Souza.

Que os 2.520 x.<sup>s</sup> do assucar remetido pela Galera Minerva, q' por ficar em Pulo Pinho, foi ali vendido, e por não chegar a Goa, não devia ser debitado aquella quantia

Que o abono de 1.612 l: — dos effectos, q' não vierão para Goa daqueles q' em outra occasião forão remetidos a Macao, e diz o Senado q' não são precisos là tbm devia ser debitados.

**Agradecendo, e louvando ao Leal Senado p.<sup>o</sup> bom acolhim.<sup>o</sup> e das mais prestaçoens feitas á Fragata Temível &**

Pelo Officio N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> desse Leal Senado fica a Junta Provizional do Governo da India na intelligencia, de que forão recebidos ahi os effectos, que desta tinham sido enviados para o fornecimento dos Armazens dessa Cidade, e para o socorro das Ilhas de Solor, e Timor. Fica igualmente no conhecimento dos motivos, por que se tomou por esse Leal Senado a deliberação de regressar a este Porto a Fragata Timível, sem hir conforme as suas Instrucçoens directamente a Timor, fretando-se a Palla Conceição para levar os transportes as referidas Ilhas.

Esta Junta não pode deixar de reconhecer, e louvar o zelo, com que esse Leal Senado se comportou na arribada da Fragata, dando as precisas ordens para o abastecimento, e mantensa dos seus Officiaes, e Tripulação: reconhece igualmente os honrados sentimentos dos Cidadãos, que tão generosamente se prestarão ja com seus effectos, ja com suas armaçoens, e propriedades a acomodação e mantensa dos transportes, e já dita Tripulação. Deos Guarde a V. Sr.<sup>a</sup> Goa 27 de Abril de 1822. — D. Manoel da Camara, Presid.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> Provz.<sup>o</sup>, Arcebispo de Cranganor, Antonio Joze de Mello Stm.<sup>o</sup> Teles, João Carlos Leal, Joaq.<sup>o</sup> Mourão Garcez Palha, P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**Ácerca da vendagem da polvora**

Aruzando a Junta Provizional do Governo da India a recepção do Officio de V. S.<sup>a</sup> em N.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> com data de 24 de Outubro do anno passado, fica na intelligencia, que V. S.<sup>a</sup> cuidará de promover a venda da polvora, que sobrar do fornecimento dessa Cidade, a qual se fará pelo meio de arrematação daquelle artigo pelo millhor preço, procedendo-se ácerca da conta deste genero, na forma determinada em Officio deste Governo debaixo do N.<sup>o</sup> 10 na data de 6 de Maio precedente. Deos Guarde. a V. S.<sup>a</sup> Goa 27 de Abril de 1822. — D. Manoel da Camara, Presid.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> Proviz.<sup>o</sup>, Arcebispo de Cranganor, Antonio Joze de Mello Stm.<sup>o</sup> Teles, João Carlos Leal, Joaq.<sup>o</sup> Mourão Garcez Palha. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**Mandando continuar a remessa das 6.000 patacas a Timor**

À vista d'Officio desse Leal Senado N.<sup>o</sup> 12 fica a Junta Provizional do Governo da India na intelligencia, de que forão socorridas as Ilhas de Solor, e Timor com a quantia de seis mil Patacas do anno de 1820, e que continuará esse Leal Senado na dita prestação para o anno de 1821 pela Palla — Conceição — Attendida a decadencia, e falta de recursos daquelle Estabelecimento a Junta Provizional do Governo da India não pode deixar de exigir a continuação daquelle socorro, na forma das Ordens já dadas a V. S.<sup>a</sup>. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup>. Goa 29 de Abril de 1822. — D.

Manoel da Camara, Presid.<sup>te</sup> do Gov.<sup>no</sup> Proviz.<sup>al</sup>, Arcebispo de Cranganor, Antonio Joze de Mello St.<sup>mor</sup> Teles, João Carlos Leal, Joaq.<sup>m</sup> Mourão Garcez Palha. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camera da Cidade de Macão.

#### **Ficando sciente da despeza que tem feito com a Fragata Temível**

Pelo Officio N.º 14.º desse Leal Senado fica a Junta Provisional do Governo da India na intelligencia da despeza que se fez com a Fragata Temível, e sua Tripulação ate 28 de Outubro de 1821 de quatro mil seiscentos setenta e cinco taes, e setecentos, setenta, e dois avos. Deos G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Goa 29 de Abril de 1822 — D. Manoel da Camara Presid.<sup>te</sup> do Gov.<sup>no</sup> Proviz.<sup>al</sup>, Arcebispo de Cranganor, Antonio Joze de Mello Stm.<sup>or</sup> Teles, João Carlos Leal, Joaq.<sup>m</sup> Mourão Garcez Palha. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

#### **Respondendo ao Officio do Leal Senado ácerca do estado da decadencia das finanças Publicas desta Cid.<sup>e</sup>**

A Junta Provisional do Governo da India vio o Officio N.º 16 desse Leal Senado, no qual relata o estado de decadencia, em que se achão as Finanças Publicas nesse Estabelecimento, e das cauzas, que julga terem havido para ella, e os diversos artigos de estabelecimentos publicos, que exigem reforma, pela qual sómente se poderá conseguir diminuição nas despezas publicas desse Paiz, e em consequencia mais meios de se poder occorrer as despezas necessarias. A Junta Provisional do Governo reconhece a imperioza necessidade das reformas allegadas no dito Officio N.º 16, mas não podendo dar providencias a isso, cumpre a esse Leal Senado require-las immediatamente a El-Rei, e as Côrtes Soberanas da Nação, sendo hum principio certo, de que os Estabelecimentos, de primeira necessidade pública devem ser sempre em primeiro lugar mantidos, e que os outros, de que os Povos não recebem igual utilidade, são secundarios: que a necessidade he primeira das Leis, e que a conducta desse Leal Senado deve ser conforme a estes principios podendo em tal aperto dispensar provizoria, e temporariamente as despezas não absolutamente necessarias. Deos G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Goa 29 de Abril de 1822 — D. Manoel da Camara Presid.<sup>te</sup> do Gov.<sup>no</sup> Proviz.<sup>al</sup>, Arcebispo de Cranganor, Antonio Joze de Mello Stm.<sup>or</sup> Teles, João Carlos Leal. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

#### **Mandando pagar as despezas, sobre a remessa do Tenente Coronel Mourreira, e dos outros Off.<sup>es</sup> á Capital; ficando o Leal Senado o direito salvo de haver de quem competir &**

Tendo sido arbitrariamente enviados para esta Capital, o Tenente-Coronel Emilio Manoel Moreira, e o Capitão Feliciano Firme Monteiro: o 1.º com o pretexto de uma Commissão fantastica, e o 2.º privado do exercicio do seu posto sem pre-

ceder processo, e culpa legalmente formada: e não podendo, nem devendo este Superior Governo dissimular, e ainda menos authorizar esta violencia, e manifesta transgressão dos Artigos 3.º, 4.º, e 6.º das Bazes da Constituição Nacional; julgou conveniente declarar conformemente aos mencionados Artigos, que os ditos Officiaes podião livremente regressar á Macáo, e continuar á exercer os seus respectivos empregos, fazendo-lhes adiantar aqui as ajudas de custo indispensaveis para sua subsistencia; cujas despezas, assim como as do seu transporte, para regressarem a esse Estabelecimento, devem ser pagas por essa Administração, ficando ao Leal Senado o direito salvo para as haver, pelos meios proprios, dos Empregados Públicos, que, abuzando da sua authoridade, attentarão contra os direitos sagrados da Liberdade, e da Segurança individual, que devião proteger, e sustentar. O que este Governo Superior participa a V. S.ª para sua intelligencia, e execução. Deos G.ª a V. S.ª. Goa 29 de Abril de 1822. — D. Manoel da Camara Presd.ª do Gov.ª Proviz.ª, Arcebispo de Cranganor, Antonio Joze de Mello Str.ª Teles, João Carlos Leal. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

**Mandando pedir nova relação dos navios desta Praça com toda clareza & p.ª formar Pauta p.ª as viagens de Timor e Goa**

A Junta Provisional do Governo da Índia respondendo ao Officio de V. S.ª, datado a 24 de Outubro precedente, debaixo do N.º 7, acompanhando a Relação das Embarcaçoens d'essa Praça, acha, que esse Leal Senado tendo-se desviado há muito da marcha regular de designar as Embarcaçoens d'essa Praça para Viagens de Timor, e de Goa, na forma da Pauta estabelecida, não póde agora este Governo Superior indicar, e destinar nenhuma das mencionadas na dita Relação, sem conhecimento das circumstancias, e merecimentos de seus Proprietarios, se não ordenar que V. S.ª observe precizamente sobre este objecto com imparcialidade a pratica antiga na designação de Navio para a Viagem da monção proxima futura d'essa Cidade para esta Capital, em o qual remetterá V. S.ª á este Governo a Escala de todos os vazos com destino de Viagens para Timor, e Goa, a fim de ser aqui approvada, devendo infalivlm.ª vir hum Navio de Viagem todos os annos. Deos g.ª a V. S.ª. Goa 29 de Abril de 1822. — D. Manoel da Camara Presid.ª do Gov.ª Proviz.ª, Antonio Joze de Mello Str.ª Teles, João Carlos Leal, Joaq.ª Mourão Garcez Palha. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

**Mandando remetter pelo Leal Senado as Encommendas pedidas pelo Gov.ª de Timor, e que o seu valor fosse deduzido das 6000 patacas &**

A Junta Provisional do Governo recomenda a V. S.ª, e espera o seu desempenho na remessa de plantas de nóz, e semente de cravo de Pulopinang, que pede o Governador de Timor no seu Officio N.º 19 junto por copia; assim como os efeitos para

fornecimento de fardamento, e fardetas do Batalhão d'aquellas Ilhas, que exige por outro Officio N.º 29 tambem por copia junto, cuja despeza devendo deduzir-se da quantia de seis mil Patacas da prestação annua, se entenderá á este respeito o referido Governador com V. S.ª, de quem espera tambem esta Junta haja de mandar comprar n'essa Cidade huma porção de ruibarbo, que os Facultativos julgarem ahi sufficiente para Hospital Militar de Timor, para onde a remetterá com os dóze arrateis de quinas, e seis arrateis de sal-amargo, que á ordem de V. S.ª hão-de dirigir os Negociantes Rogerio de Faria e Companhia de Bombaim pelo Capitão do Navio — Novo Santo Antonio.

À vista dos Despachos por copia incluzos, proferidos nos requerimentos do Tenente-Coronel Emilio Manoel Moreira de Figueiredo, e Capitão Feliciano Firmo Monteiro se farão por essa Estação nos seus soldos os competentes descontos pelas quantias que aqui rebêrão por adiantamento, e se pagará a respectiva passagem ao Capitão da Embarcação pelo transporte. Do mesmo modo se entenderá á respeito de Diogo Jozé de Mendonça, a quem tambem se faz adiantamento do valor de trinta Taes, como consta do Despacho junto. Deos G.ª a V. S.ª. Gôa 29 de Abril de 1822. — D. Manoel da Camara Presid.ª do Gov.ªº Prozv.ªº, Arcebispo de Cranganor, Antonio Joze de Mello Str.ªº Teles, João Carlos Leal, Joaq.ªº Mourão Garcez Palha. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Ill.ªº e Ex.ªº Senhor. Tendo este Governo feito as deligencias para obter as plantas de Nós, e Cravo das Ilhas Moluças, o não tem podido conseguir pelas penas rigorozas com que os Hollandêzes prohibem a sua extracção, porem havendo daquelles generos abundancia em Pulpinão, podião os Navios de Macao trazer dali as plantas de Nós, e semente de Cravo para Macao, e desta Cidade, serem remetidas a esta Colonia, aonde o seu augmento seria facil por ser o clima mais analogo, do que o de Mauricias, aonde os Francezes tanto cultivarão aquelles dous generos; para o complemento deste projecto, sendo do agrado de V. Ex.ª não se precisa mais do que as suas positivas ordens dirigidas ao Leal Senado de Macao, V. Ex.ª determinará o que for servido, e julgar conveniente. A Ill.ªº e Ex.ªº Pessoa de V. Ex.ª Guarde Deos muito annos. Delly a 12 de Maio de 1821. — Ill.ªº e Ex.ªº S.ªº Conde de Rio-Pardo, V. Rey e Capitão General de Mar, e Terra do Estado da India — Manoel Joaq.ªº de Matos e Goes. O Offilm.ª Caet.ª J.ª de Abuq.ª

Ill.ªº e Ex.ªº S.ªº Como no Plano, que V. Ex.ª houve por bem dar a respeito da formatura do novo Batalhão vinhão sómente designados os vencimentos de soldos, e nada a respeito de fardas e fardetes, vejo-me na precisão de rogar a V. Ex.ª a sua determinação a este respeito, e o modo como devem ser socorridos as Praças, e quando V. Ex.ª se digne dar as providencias sobre este objecto por Macão podem

ser aqui remetidas com mais comodidades as Cangas para fardas, calças e camizas, conforme V. Ex.<sup>a</sup> ordenar (tendo-se feito com as economias das comidas em Mació algum fato, como V. Ex.<sup>a</sup> já saberá, parte disto se perdeu com o uzo, e outra parte com o naufragio). Por este anno deo o Conselheiro Arriaga este socorro, porem huma farda, humas calças, huma camiza, huma gravata, e hum par de çapato a cada praça pouco tempo pode durar, por isso recorro a V. Ex.<sup>a</sup> para que se digne dar as providencias, a fim de que não succeda apparecerem este anno Soldados fardados, e para o anno nós. V. Ex.<sup>a</sup> determinará o que for servido. A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> Deos Gue muitos annos. Illustrimo (sic.), e Excelentissimo Senhor Conde do Rio Pardo, Vice Rey e Capitão General de Mar, e Terra do Estado da India. — Manoel Joaquim de Matos e Goes. O offilm.<sup>o</sup> Caet.<sup>o</sup> J.<sup>o</sup> de Albuquerque.

### **Copia dos Despachos da Junta Provincial do Góvêrno da India, proferidos nos Requerimentos das Pessôas abaixo declaradas**

Em 22 de Março de 1822

Emílio Manoel Moreira de Figueredo, Tenente-Coronel de Infantaria, e Ajudante de Ordens do Governo de Mació — Pague-se ao Sup.<sup>o</sup> pela Thezouraria das Tropas mil Xerefins que se lhe concedem por adiantamento á conta de seus soldos, e conveniencias; e se fação á este respeito as communicações necessarias ao Leal Senado de Mació, para se lhe fazer o competente desconto. Palacio do Góvêrno 22 de Março de 1822 — Camara, Prezidente, Arcebispo de Cranganor, Mello, Leal, Garcéz.

O mesmo — Dê-se Passaporte ao Sup.<sup>o</sup>, e qualquer dos Navios que se acharem em Bombaim, pertencentes á Praça de Mació dê passagem ao Sup.<sup>o</sup> á seu bordo, devendo receber o seu importe do Senado d'aquella Cidade, ao qual se derão as ordens precizas. Palacio do Governo 12 de Abril de 1822 — Camara Presidente, Arcebispo de Cranganor, Leal, Garcéz.

Diogo Jozé de Mendonça de Mació — Pela total falta de meios, em que o Sup.<sup>o</sup> se acha para o seu regresso á sua Patria, se lhe adiante o valor de trinta Taes por conta do Leal Senado de Mació, a cuja Estação se fará a competente communicação, e o Capitão da Galera S.<sup>o</sup> Antonio receberá á seu bordo o Sup.<sup>o</sup>, e haverá o pagamento da sua passagem do mesmo Senado, ao qual se expedem as ordens competentes á este respeito. Palacio do Governo 28 de Março de 1822 — Camara Prezidente, Arcebispo de Cranganor, Leal, Garcéz.

Feliciano Firmo Monteiro, Capitão do Batalhão Principe Regente de Mació — Concedem quinhentos Xerefins por adiantamento ao Sup.<sup>o</sup> por conta dos seus soldos, cuja quantia lhe será dada pela Thezouraria das Tropas, fazendo-se os competentes avizos ao Leal Senado de Mació; devendo o Sup.<sup>o</sup> regressar para aquella Cidade no

Navio S.<sup>to</sup> Antonio, cujo Capitão o receberá á seu bordo, e cobrará a sua passagem do mesmo Senado, a quem se passará a competente ordem para este pagamento. Palacio do Governo 30 de Abril de 1822 — Camara, Presidente, Arcebispo de Cranganor, Mello, Leal, Garcés.

O mesmo — Feliciano Firmo Monteiro — Adiante-se pela Tezouraria das Tropas ao Sup.<sup>o</sup> quatrocentos Xerafins, devendo regressar para sua Praça sem demora, na certeza de que não receberá mais soccorros algum por esta Tezouraria das Tropas. Palacio do Governo 26 de Abril de 1822 — Camara Presidente, Arcebispo de Cranganor, Mello, Leal, Garcés. O Offim.<sup>f</sup> Caet.<sup>o</sup> J.<sup>o</sup> de Albuquerque.

**Provisão da Junta de Goa acerca do adiantamento que tem feito a Diogo J.<sup>o</sup> de Mendonça**

Dom João por graças de Deos Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves, daquem, e dalem Mar em Affrica Senhor de Guine, e da Conquista Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia da India &<sup>a</sup> Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo, q' pela Thezouraria Geral desta Cidade, se tem adiantado a Diogo Jozé de Mendonça q' regressa p.<sup>a</sup> essa Cidade, donde veio remettido para esta cento oitenta e sette xerafins, e meio pelo valor de trinta taeis ao q' se terá consideração no pagamento que se lhe fizer. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros e Deputados da Junta da Fazenda do Estado da India abaixo assignados. Antonio Jozé Marciano de Noronha a fez. Goa 29 de Abril de 1822 — Eu Diogo Francisco de Souza Contador Geral q' sirvo de Deputado e Escrivão da mesma Junta a fez escrever — João Maria de Abreu Castello Branco, Diogo Francisco de Souza.

**Provisão sobre o adiantamento fez ao Cap.<sup>to</sup> Feliciano Firmo Monteiro**

Dom João por graças de Deos Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, daquem e dalem Mar em Affrica Senhor de Guine, e da Conquista Navegação Commercio d'Etiopia Arabia Persia e da India &<sup>a</sup> Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo, q' pela Thezouraria das Tropas desta Cidade se tem adiantado ao Capitão de Infantaria agregado ao Batalhão dessa Cidade Feliciano Firme Monteiro, existente nesta Cidade, a conta dos seus soldos quinhentos X.<sup>to</sup> de que se houvera consideração no pagamento, q' se lhe fizer dos dittos soldos nessa Cidade El Rey Nosso S.<sup>r</sup> mandou pelos Ministros, e Deputados da Junta da Fazenda do Estado da India abaixo assignados — Antonio Jozé Mariano de Noronha a fez. Goa 22 de Abril de 1822 — Eu Diogo Francisco de Sz.<sup>a</sup> Contador Geral q' escrevo (sic.) de Escrivão da mesma Junta a fez escrever — Candido Jozé Mourão Garcez Palha, João M.<sup>a</sup> de Abreu Castello Branco, Registada a f. 262 do Livro quinto.

**Provisão sobre o adiantamento q' fez p.<sup>r</sup> 2.<sup>a</sup> via ao Cap.<sup>m</sup> Feliciano Firme Montr.<sup>o</sup>**

Dom João p.<sup>r</sup> Graças de Deus Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves daquem e dalem Mar em Affrica Senhor de Guine, e da Conquista Navegação Commercio d'Etiopia, Arabia Persia, e da India &.<sup>a</sup> Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macao, q' pela Thezouraria das Tropas desta Cidade se tem adiantado ao Capitão de Infantaria aggregado ao Batalhão do Principe Regente dessa Cid.<sup>a</sup> Feliciano Firme Monteiro, p.<sup>a</sup> a qual regressa, quatrocentos X.<sup>rs</sup> a conta dos seus soldos, dos quaes se haverá consideração no acto de pagamento, q' se lhe fizer nessa Cidade. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros e Deputados da Junta da Fazenda do Estado da India abaixo assignados. Antonio J.<sup>o</sup> Mariano de Noronha a fez. Goa 29 de Abril de 1822 — Diogo Francisco de Souza Contador Geral q' sirvo de Deputado, e Escrivão da mesma Junta a fez escrever. Joaquim M.<sup>a</sup> de Abreu Castello branco, Diogo Fran.<sup>co</sup> de Souza.

**Provisão acerca do adiantamento q' fez ao Tenente Cor.<sup>l</sup> Moreira**

Dom João por graças de Deus Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, daquem e dalem Mar em Affrica Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio d'Etiopia Arabia Persia da India &.<sup>a</sup> Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo, que pela Thezouraria das Tropas desta Cidade tem adiantado ao Tenente Coronel, e Ajudante de Ordens de Governo desta Cidade Emilio Manoel Moreira de Figueiredo mil X.<sup>rs</sup> a conta dos seus soldos, e conveniencias, de cujo adiantamento se haverá consideração no pagamento, q' se fizer nessa Cidade ao ditto Tenente Coronel. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros, e Deputados da Junta da Fazenda do Estado da India abaixo assignados — Antonio J.<sup>o</sup> Mariano de Noronha a fez. Goa 12 de Abril de 1822 — Eu Diogo Francisco de Souza Contador Geral q' sirvo de Escrivão da Junta da Fazenda a fez escrever — Manoel Jozé Gomes Loureiro, João Maria de Abreu Castello branco. Registado a f. 256.

**Sobre a Constituição Portugueza, e sua solemnid.<sup>o</sup> que deve praticar nesta Cid.<sup>a</sup>**

Tendo El Rey o Senhor D. João 6.<sup>o</sup> Sexto declarado, nos Decretos de 24 de Fevereiro, e 7 de Março do anno preterito, da maneira mais solemne a sua espressa, diciziva, e absoluta aprovação a Constituição Portugueza, e juntam.<sup>te</sup> prestado com toda a Real Familia, Povo, e Tropa do Rio de Janeiro o juramento solemne de observar, manter, e guardar no Brazil, e nos mais Reinos e Dominios da Monar-

quia a dita Constituição tal, como ella fosse deliberada feita, e acordada pelas Cortes Geraes do Reyno, ordenando aos Governadores e Capitães Generaes, e Authoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas, que em todas as Provincias prestassem, e defferissem a todos os seus subditos e subalternos semelhante juramento como hum novo penhor, e vinculo, q' deve assignar a união, e integridade da Monarchia. E tendo as mesmas Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituentes da Nação Portugueza decretado as Bazes da Constituição Nacional, e estas sido solemnemente juradas em Portugal, no Brazil, e na Azia por todas as Authoridades, e finalmente por sua Magestade em Lisboa no dia 4 de Julho do anno passado: a Junta Provizional do Superior Governo da India ordena em consequencia a V. S.<sup>a</sup>, que convocando as Dignid.<sup>es</sup> Ecclesiasticas as Authoridades, Militares, e Civis, os Empregados Publicos, e Pessoas condecoradas d'esse Estabelecimento preste e faça prestar, a todos na Salla das Sessões do Leal Senado, o solemne juramento de obediencia, e fidelidade as Bazes da Constituição Portugueza (as quaes receberá conjuntamente com este Officio) pura, e simplesmente sem restricção, ou limitação algumas as Cortes Representantes da Nação e a ElRey o S.<sup>o</sup> D. João Sexto, ficando V. S.<sup>a</sup> na intelligencia q' os Refractorios incorrem na pena de desnaturalização, e na perda de todos os direitos de Cidadãos Portuguezes — O que este Governo participa a V. S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> q' assim o execute, e faça executar, devendo remeter a Secretaria deste Governo a competente Certidão de o ter cumprido assim. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> m.<sup>o</sup> annos — Goa 29 de Abril de 1822 — D. Manoel da Camara Presidente do Governo Provizional, Arcebispo de Cranganor, Antonio José de Mello Stm.<sup>o</sup> Telles, João Carlos Leal, Joaq.<sup>o</sup> Mourão Gracez Palha. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

N. R. — Este documento além de estar riscado traz à margem o seguinte «N. B. — O original foi delacerado».

#### **Termo do juram.<sup>to</sup> a Constituição prestado em Goa**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo aos 3 de Dezembro de 1821, na Salla Grande do Palacio aonde appareceo o Illmo e Exmo S.<sup>o</sup> D. Manoel da Camara nomeado por S. Mag.<sup>o</sup> Governador e Capitão General do Estado da India chamado pela Tropa p.<sup>a</sup> a Nomeação de novos membros do Governo Constitucional, a qual nomeação a tropa tinha altamente declarado ser necessaria, assentindo a isso o dito Exmo Senhor D. Manoel da Camara por ser conforme ás vistas da Nação e Ordem d'ElRey, e Decreto das Cortes Geraes e Constituentes da Nação Portugueza. Tendo outrosim sido chamado p.<sup>a</sup> o mesmo fim o Exmo e Rmo S.<sup>o</sup> Arcebispo Primaz, e o Exmo e Rmo S.<sup>o</sup> Bispo de Cochim, o Exmo e Rmo S.<sup>o</sup> Arcebispo de Cranganor, e Senado da Camara da Cidade de Goa, as Camaras de Salceite, e Bardes, os Chefes Principaes das Corporaçoes Militares de todas as Ordens de Armas,

os Dezembargadores da Rellação abaixo assignados, as Dignidades Ecclesiasticas, e Regulares; as differentes Corporações Militares da Guarnição do Estado, e sendo ahi todos juntos, a saber as Camaras a pluralidade dos vottos, e as differentes classes dos Empregados dos seus Deputados escolherão, e ellegerão p.<sup>a</sup> Presidente da Junta Provisional do Governo, athé a diçiziva organização ordenadas pelas Cortes ao Illmo e Exmo S.<sup>o</sup> D. Manoel da Camara Capitão General nomeado por Sua Magestade; por membros do Adjunto do mesmo Governo o Exmo e Rmo S.<sup>o</sup> Arcebispo de Cranganor o Brigadeiro Antonio J.<sup>o</sup> de Mello Soto-Maior Mayor (sic.) Telles, o Dezembargador João Carlos Leal, e o Doutor Antonio J.<sup>o</sup> de Lima Leitão, de que se fez este Auto, em q' todos se assignarão aqui comigo o Chefe da Divisão, e Escrivão da Camara Victorino Freire da Cunha Gusmão — D. Mariano da Camara Presidente do Governo, Fr. Paulo Arcebispo de Cranganor, Antonio J.<sup>o</sup> de Mello Sotomaior Telles, João Carlos Leal, Doutor Antonio J.<sup>o</sup> de Lima Leitão, Fr. Manoel Arcebispo Primaz de Oriente, Fr. Thomaz Bispo de Cochim, Senado da Camara de Goa, Cristovão de Mello Vereador, Paulo José da Rocha Vereador, Francisco Antonio de Lemos Vereador, Francisco José de Mello Vereador, Manoel Vicente Leitão Juiz Ordinario, Bernardo Pires da Silva Procurador, Andre Paulino Serrão, Domingos J.<sup>o</sup> Lopez, Camara da Provincia de Salecite Benigno Xavier dos Anjos Vereador, Francisco Xavier Gomes, Camara da Provincia de Bardes, Miguel Sebastião Fernandes, Euzebio Mariano Lourenço Goes, José Paulo Lobo, Antonio Salvador de Souza, João Maria de Abreu Castelo Branco, o Deão J.<sup>o</sup> Paulo da Costa Pereira e Almeida, Fr. Aleixo de S. José Pereira e Almeida digo Fr. Aleixo de S. J.<sup>o</sup> Prior, Candido J.<sup>o</sup> Mourão Garcez Palha, Jozé da Costa Ataide Freire, Hemergildo da Costa Campos, D. José de Noronha, José Vicente Gomes da Costa, Joaquim José Pinto de Govéa, José de Forns Tenente Coronel, Antonio Manoel Coelho da Costa Pr.<sup>a</sup> de Lacerda, Francisco José Lopez Pereira Tenente Coronel Comandante, José Antonio de Ayala, Agostinho J.<sup>o</sup> Lopez Pereira Tenente Coronel, Venancio Justino Ferreira Monte Negro 1.<sup>o</sup> Tenente, Ignacio José Taborda Tenente Quartel Mestre, Bartholomeo José da Costa Tenente, João Manoel de Souza e Lisboa Tenente, Joaquim Telles de Almada e Castro primeiro Tenente, Francisco Augusto Monteiro Cabral, Antonio José Pereira, João Antonio Salinas Capitão, Francisco Antonio da Silva Pimenta, D. Francisco de Castro, D. Lourenço de Noronha, Francisco Antonio de Oliveira Nogar, Antonio Tello Barretto Tenente, Leonardo Severo Gomes de Faria Capitão, João Xavier da Silva Telles, Major, Francisco Xavier Lobato Gameiro de Faria Capitão, Antonio Joaquim da Costa Ferreira Capitão, Antonio Pinto de Motta Tenente, Martinho José de Azavedo, Antonio Joaquim Jozé Correa, Manoel de Resurreição Aguiar Tenente, Francisco Antonio de Mello Alferes, Francisco Simoens dos Reys, Paulo Caetano Alvares, João Cabral de Estifigue Major. O Official maior Caetano José de Albuquerque.

### Respondendo a representação do Leal Senado sobre as suas grandes despezas &

A Junta Provisional do Governo acuzo a recepção do Officio de V. S.<sup>a</sup> em data de 31 de Outubro de 1821, e reconhece a justiça, e necessidade de corrigir os abuzos, que nelle se expendem, mas não estando em seu poder determinar o contrario do que se tem estabelecido por ordens Reaes, se limita a ordenar, que V. S.<sup>a</sup> suspenda todas as despezas, que se não achem autorizadas por ordem expressas de Sua Magestade, a cujo Augusto Senhor V. S.<sup>a</sup> se deve dirigir a respeito daquellas, que se fazem em consequencia das suas Reaes Ordens, o que este Governo fará igualmente na primeira occazião, que se offerecer. Deos Gue a V. S.<sup>a</sup>. Goa 29 de Abril de 1822 — D. Manoel da Camara Presd.<sup>te</sup> do Governo Proviz.<sup>al</sup>, Arcebispo de Cranganor, Antonio Joze de Mello Stm.<sup>or</sup> Teles, Joaq.<sup>m</sup> Mourão Garcez Palha. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

### Provisão da Junta da Fazenda de Goa acerca das meyas doblas vindas na Fragata Terzivel

Dom João por Graças de Deos, e pela Constituição, da Monarquia Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves, daquem, e dalem, Mar, em Affrica, de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio de Etiopia, Arabia, Persia da India &<sup>a</sup>. Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macão, q' confirmando-me com o Despacho da Junta, da Fazenda do Estado da India, de nove do corrente mez, proferido sobre a representação da Contadoria geral, da qual constou, q' o Commissario da Fragata Terzivel Portugueza, José Caetano Malho, que fez viagem p.<sup>a</sup> esta Cidade, no anno de 1821, deixara ahi por ordem do Commandante della o Capitão de Mar, e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha, 116 meyas doblas da copia do dinheiro, q' levou desta Cidade, destinado p.<sup>a</sup> as despezas da ditta Fragatta, e cazos eventuaes, em poder do Escrivão de Ouvidoria G.<sup>l</sup> encarregado das despezas da mesma Fragatta Antonio Vicente do Rozario Aggereborg, em Ordem de se aproveitar da vantagem do cambio dellas em Timor como lhe determinou o Governo deste Estado; assim mais q' a folha de contas, q' esse Senado tem dado de toda a despeza feita com a ditta Fragatta no tempo q' lá esteve, Effeitos remettidos p.<sup>a</sup> esta Cidade, e como o Transporte da Tropa, destinadas p.<sup>a</sup> as Ilhas, de Solor, e Timor, não fazia menção das d.<sup>as</sup> 166 meyas doblas, bem como q' por Ordem do ditto Commandante, sendo adiantados, aos Officiaes q' hillo servir em Timor 247 X.<sup>ms</sup> 3 tangas 45 reis p.<sup>a</sup> a compra dos Effeitos comestiveis, com obrigação de se descontarem no soldo delle na Thezouraria dessa mesma Cidade, visto q' este dinheiro pertencia a esta Minha Fazenda; pelo q' hei por bem ordenar que faça localizar a dita despeza

pelo recebedor, e Escrivão de Ouvidoria, e remetter a refferida quantia a esta Cidade, visto ter-se-lhe dado hum destino differente daquelle de q' foi ordenado, ou justificarem as authorities, q' assim o discid'ção (sic.) a necessidade do emprego q' lhe derão. El Rey mandou pelos Ministros, e Deputados da mesma Junta abaixo assignado. Domingos Jozé Mariano Luiz a fez. Goa a 17 de Abril de 1823 Eu Diogo Francisco de Souza Escrivão Deputado da mesma Junta a fez escrever. Candido Jozé Mourão Garcez Palha, Jozé Maria dos Remedios.

#### **Provizão da Junta da Fazenda de Goa pedindo resposta das 5 Provizions da monção passada**

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, daquem e dalem Mar em Affrica de Guiné, e da Conquista, Navegação Commercio d'Etiopia, Arabia, Persia da India &c.<sup>a</sup> — Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macão que tendo-se-lhe espedido sinco Provizions datadas de 22 de Março, 12, 22, e 28 de Abril de 1822, não consta athé o presente a sua rezulta: Hey por bem remetter-lhe a copia dellas estraída em datta desta recommendando-lhe, faça executar o contheudo em cada huma quando não tenha recebido as primeiras ElRey o mandou pelos Ministros, e Deputados da Junta da Fazenda do estado da India abaixo assignados — Domingos Jozé Mariano a fez. Goa a 16 de Abril de 1823. Eu Diogo Francisco de Souza Escrivão Deputado da mesma Junta a fez escrever — Jozé Maria dos Remedios, Candido Jozé Mourão Garcez Palha.

#### **Provizão da Junta da Fazenda de Goa acerca do abono q' fez a Diogo J.<sup>o</sup> de Mendonça**

Dom João por Graça de Deos, e Pela Constituição da Monarquia do Reyno Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, daquem e dalem Mar em Affrica de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio, de Etiopia, Arabia, Persia da India &c.<sup>a</sup> Faço Saber ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macau, q' pela Thezouraria G.<sup>1</sup> desta Cidade se tem adiantado a Diogo Jozé de Mendonça que regressa p.<sup>a</sup> essa Cidade, donde veio remettido p.<sup>a</sup> esta, cento oitenta e sette xerafins, e meyo pelo valor de trinta taéis, a o q se terá consideração no pagamento q' se lhe fizer. El Rey o mandou pelos Ministros e Deputados da Junta da Fazenda do Estado da India abaixo assignados. Domingos Jozé Mariano Luiz a fez. Goa 16 de Abril de 1823. Eu Diogo Francisco de Souza Escrivão Deputado da Mesma Junta a fez escrever — José Maria dos Remedios, Candido Jozé Mourão Garcez Palha.

**Provizão da Junta da Fazenda de Goa acerca do abono q' fez a Feliciano Firme Monteiro**

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, daquem, e dalem Mar em Affrica, Senhor de Guine e da Conquista Navegação, Commercio d'Etiopia, Arabia, Persia da India &.<sup>a</sup> Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cidade de Maciã q' pela Thezouraria das Tropas desta Cidade se tem adiantado ao Capitão de Infantaria agregado ao Batalhão dessa Cidade Feliciano Firme Monteiro existente nessa Cidade a conta dos seus soldos quinhentos xerafins, de q' se haverá consideração no pagamento que se lhe fizer dos ditos soldos nessa Cidade. El Rey o mandou pelos Ministros, e Deputados da Junta da Fazenda do Estado da India abaixo assignados. Domingos Jozé Mariano Luiz a fez. Goa a 16 de Abril de 1823. Eu Diogo Francisco de Souza Escrivão Deputado da mesma Junta a fiz escrever. Jozé Maria dos Remedios, Candido Jozé Mourão Garcez Palha.

**Provizão da Junta da Fazenda de Goa acerca do abono que fez com o Emilio Manoel Moreira de Figueiredo**

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, e daquem e dalem Mar em Affrica de Guine, e da Conquista Navegação, Commercio de Etiopia, Arabia, Persia da India &.<sup>a</sup> Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macau que pelas Thezouraria das Tropas se tem adiantado ao Tenente Coronel, e Ajudante de Ordem do Governo dessa Cidade Emilio Manoel Moreira de Figueiredo mil Xerafins a conta de seus soldos, e conveniências, de cujo adiantamento se haverá consideração no pagam.<sup>to</sup> q' se fizer nessa Cidade ao dito Tenente Coronel El Rey o mandou pelos Ministros, e Deputados da Junta da Fazenda do Estado da India abaixo assignados. Domingos Jozé Marciano Luiz a fez. Goa a 16 de Abril de 1823. Eu Diogo Francisco de Souza Escrivão Deputado da mesma Junta a fez escrever — Jozé Maria dos Remedios, Candido Jozé Mourão Garcez Palha.

**Provizão da Junta da Fazenda de Goa acerca do abono q' fez com o Feliciano Firme Monteiro**

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves, daquem, e dalem Mar em Affrica, d'Guine da Conquista Navegação Commercio d'Etiopia, Arabia, Persia da India & Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macao que pela Thezouraria das Tropas desta Cidade se tem adiantado ao Capitão de Infantaria agregado do Ba-

talhão do Principe Regente dessa Cidade Feliciano Firme Monteiro, p.<sup>a</sup> a qual regressa quatrocentos xerafins a conta dos seus soldos dos quaes se haverá consideração no acto do pagamento q' se lhe fizer nessa Cidade. El Rey o mandou pelos Ministros, e Deputados da Junta da Fazenda do Estado da India abaixo assignados. Domingos Jozé Mariano Luiz a fez. Goa a 16 de Abril de 1823. Eu Diogo Francisco de Souza Escrivão Deputado da mesma Junta a fez escrever. — Jozé Maria dos Remedios, Candido Jozé Mourão Garcez Palha.

**Accuzando a recepção dos Off.<sup>os</sup> do Leal Senado desta monção; e remet-  
tendo varias Ordens da Côte em que continhão as razoens p.<sup>r</sup> que o Gov.<sup>o</sup>  
da Capital recahio exclusivam.<sup>te</sup> na pessoa do Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Ma-  
noel da Camara**

Accuzo recebidos não somente os Officios numerados desde N.<sup>o</sup> 1, athe N.<sup>o</sup> 12 que V. S.<sup>a</sup> dirigio pelo Brigue Assumpção á Junta Provizional do Governo desta Capital, todos datados em 11 de Outubro do anno proximo passado; e outro não numerado datado em 14 do referido mez, concernente a conducta em Mossambique do Major Cavalcante, e a paga, ou qualquer outra gratificação que elle ali tivesse recebido; mas tambem mais dez Officios não numerados, e remettidos pelos Navios Angelica, e S.<sup>o</sup> Antonio datados em 30 de Novembro 1, 2, 4, 17 e 18 de Dezembro do mesmo anno: de cujo contexto ficando inteirado, responderei separadamente a cada hum dos que offerecerem materia digna de ser por este superior Governo rezolvida.

Entretanto para intelligencia desse Leal Senado incluo nesta por copia assignada pelo Secretario deste Governo Cipriano Silverio Rodrigues Nunes o Decreto das Córtes, e Aviso da Regencia do Reino de 4 de Junho de 1821, com a Provizão do Conselho do Ultramar de 19 de Dezembro do mesmo anno, tudo dirigido a este Governo pela Charrua S. João Magnanimo, que sahindo de Lisboa a 13 de Abril do anno antecedente, chegou aqui em 17 de Outubro do mesmo anno, para que V. S.<sup>a</sup> a vista destes Documentos, e da Portaria da sobredita Junta Provizional, fique intelligenciado das razões porque este Governo recahio exclusivamente em mim só. Deos g.<sup>de</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 11 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

A Junta Provizional do Governo, tendo recebido a Provizão junta, por copia, e nela incluzo o Decreto das Córtes de 4 de Junho do anno passado, faz saber ás Camaras, Exercicio, e Povo deste Estado da India, que pela citada Provizão, que reconhece hum só Governador do mesmo Estado, ao qual exclusivamente são dirigidos todos os Papeis Officiaes, sem fazer menção da Junta Provizional, nem dar providencia alguma, que lhe seja analogo, julgão os Membros da mesma Junta, que as

funçoens, para que forão eleitos, tem cessado, em consequencia da citada Provisão, e Decreto, e que toda autoridade rezide daqui em diante no Governador do Estado nomeado por ElRey, e enviado pelo Augusto Senhor, a fim de governar o mesmo Estado. O que a mesma Junta Provisional manda publicar para sua devida intelligencia, e execução. Palacio do Governo 18 de Outubro de 1822. D. Manoel de Camara. Governador Presidente, Arcebispo de Cranganor, Mello, Leal, Garcez — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rey do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves daquem e dalem Mar em Africa &c.ª Faço saber a vós Governador do Estado da India que as Córtes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, ordenarão que os Governadores das Provincias Ultramarinas, se não denominem daqui em diante Capitaens Generaes, e uzem sómente do Titulo de Governadores, de cuja determinação se vos remete a copia incluza assignada por Felipe Joze Stocqueler, que serve de Secretario do Conselho Ultramarino para que fiquéis na intelligencia da dita Determinação, e a executeis pela parte que vos toca. ElRey o mandou pelos Ministros abaixo assignado do seu Conselho e do do Ultramar Joze Hygino de Almeida o fez em Lisboa aos deanove de Dezembro de mil oitocentos vinte e hum Filipe Joze Stocqueler no impedimento do Secretario a fez escrever — Visconde de Manique do Intendente, D. Fernando Soares de Noronha. Por despacho do Conselho Ultramarino de 5 de Junho de 1821 em cumprimento do Avizo de 4 do dito mez, e anno — Cipriano Silveiro Roiz Nunes.

A Regencia do Reino em Nome de El Rey o Senhor Dom João 6.º manda remeter ao Conselho Ultramarino a copia incluza do Avizo da data deste, no qual as Córtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza determinão, que os Governadores das Provincias Ultramarinas, se não denominem daqui em diante Capitaens Generaes e uzem sómente do Titulo de Governadores; para que o mesmo Conselho fique na intelligencia da Determinação das Cortes a este respeito para executar oportunamente. O que V. S.ª fará presente ao sobredito Conselho para que se haja de cumprir. Deos Gue a V. S.ª. Palacio da Regencia em 4 de Junho de 1821. — Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, S.ª Visconde Manique do Intendente — Despacho do Conselho — Cumpra-se, e registre-se, e se passem as ordens necessarias. Lisboa 5 de Junho de 1821 — Visconde de Manique do Intendente, Noronha.

Para o Conde de Sampayo. Ill.ª e Ex.ª S.ª — As Córtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza ordenão que os Governadores das Provincias Ultramarinas se não denominem daqui em diante Capitaens Generaes, e uzem sómente do Titulo de Governadores; O que V. Ex.ª fará presente na Regencia do Reino, para sua intelligencia, e execução. Deos Gue a V. Ex.ª. Paço das Córtes em 6 de Junho de 1821 — João Baptista Felgueiras, Lourenço Joze de Motta Manso, No impedimento do Secretario Felipe Joze Stocqueler — Cipriano Silverio Roiz Nunes.



**Approvando a deliberação que se tomou de convidar a mocidade Macaense  
p.<sup>a</sup> sentar praça e reprovando tomar Sipaes de Nação  
estrangeira & &**

Parecendo-me muito razoavel a deliberação que tomou esse Leal Senado de convidar a Mocidade Macaense para assentar praça no Batalhão dessa Guarnição, não posso comtudo deixar de desaprovar o projecto em que estava de mandar vir de Bengala hum Corpo de Sipaes, porque (como diz V. S.<sup>a</sup> no Officio N.º 7 que sobre tal objecto dirigio a este Governo, com data de 11 de Outubro passado) segundo o calculo ahi feito se gastaria annualmente com cada hum delles 105 patacas, em lugar de 142 em que monta a despeza annual de hum soldado de Goa inclusive o curativo das molestias que contrae pelo uzo das bebidas espirituozas, que os Chinas lhe facilitão. Ora prescindindo de que a Fazenda publica dessa Cidade não paga annualmente as sessenta patacas, com que se prefaz a importancia das referidas 142; pois que com muitos soldados que regressarão proximamente para esta Capital depois de ahi servirem perto de dez anos, nada mais veio a despendêr em passagem que 6 patacas por anno; ainda assim se não deverião admittir Sipaes vassallos de huma Nação Estrangeira, que sendo a mais poderosa rival de todas as outras commerciantes tem cauzado, e cauza tantos ciumes aos Chinas, com quem por isso procurando cada vez mais familiarizar-se não deixará de metter tudo em jogo, para nos expulsar desse ponto tão depressa, que se lhe offereça huma favoravel, e plauzível oportunidade. E portanto cumprindo vigorizar huma tal indisposição para conservação, e aumento desse importante Estabelecimento, não foi por certo prudente aquelle arbitrio. Mas, qualquer excesso sobre a paga de semelhantes Sipaes, que essa Cidade possa dar a qualquer natural de Goa, de huma vantagem, que redunda em beneficio de hum soldado nacional, e com o qual huma vigilante, e estricta disciplina não deixará de o fazer abster ao menos parcialmente do uzo das bebidas espirituozas, como acontece aqui, onde ellas abundão, e são baratissimas.

Cauza-me porém todo o prazer de saber que esse Leal Senado longe de insistir em semelhante medida, muito pelo contrario passou posteriormente pelo Officio, que com a data de 17 de Dezembro passado recebeu este Governo pelo Navio S.<sup>to</sup> Antonio, a pedir 50, a 60 Sipaes desta Capital, e em sua falta naturaes de Goa; os quaes com effeito agora remeto, sendo parte voluntarios, e parte tirados dos differentes Batalhoens da Guarnição deste Estado, para ahi ficarem o tempo, que esse Governo os julgar precizos, não passando de tres annos, devendo a Policia da mesma Cidade servir-se destes soldados, e dos mais do Batalhão do Principe Regente.

E reconhecendo esse Leal Senado no supra acuzado seu Officio N.º 7, que a maior das necessidades publicas dessa Cidade hé a Guarnição da Tropa, para segurança, e firmeza do Governo, que tão debilitada estava por falta deste necessario auxilio;

julguei ser do meu dever não o retardar mais a expedi-lo prontamente por esta Fragata na expectação de que ficando o Governo com elle mais respeitado, possa evitar a reproducção das commoções com que ahi por vezes se tem perturbado a ordem, o socego, e a tranquillidade publica dessa Cidade. Deos g.<sup>da</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 11 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cid.<sup>a</sup> do Nome de Deos de Maciço.

**Sobre não dar gratificação p.<sup>a</sup> quartéis aos Officiaes no tempo da viagem &**

Tendo esse Leal Senado ducidido em 11 de Setembro do anno precedente no requerimento do Tenente-Coronel Emilio Manoel Moreira de Figueiredo, — que a gratificação para cazas devia cessar dezde que as Embarcaçoens em que elle voluntariamente, ou involuntariamente tivesse viajado a custa da Fazenda Publica dessa Cidade, tivessem passado a ser o seu effectivo Quartel — exigindo V. S.<sup>a</sup> no seu Officio documentado N.<sup>o</sup> 3 de 11 de Outubro do supramencionado anno, rezolução deste Governo que sirva de regra para o futuro; me pareceo dizer a V. S.<sup>a</sup>, que todas as vezes que ahi occorem cazos perfeitamente identicos, como o de que se trata, deverão ter a mesma dizição emquanto as Côrtes Soberanas da Nação, ou Sua Magestade não mandarem o contrario. Deos g.<sup>da</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 11 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cid.<sup>a</sup> do Nome de Deos de Maciço.

**Declarando que não foi bem fundada a denegação da licença ao 1.<sup>o</sup> Piloto Joze Caetano Malho**

Ainda que esse Leal Senado firmou na literal disposição do artigo 10 dos Estatutos da Escola Real de Pilotos dessa Cidade a denegação da Licença ao 1.<sup>o</sup> Piloto das Fragatas deste Estado Jozé Caetano Malho, para embarcar como tal nos Navios dessa Praça; comtudo tendo-se legitimado perante V. S.<sup>a</sup> com o Alvará do seu Provimto em tudo solemne expedido pelo Superior Governo deste Estado para isso autorizado pelas Ordens de Sua Magestade; provimto que se não expede sem os competentes exames das mesmas materias, que se ensinão nessa dita Escola Real; e de mais nos Estatutos dessa, não estando derogados os da Accademia desta Capital com as ordens de S. Magestade que a criarão, me parece, portanto, não ter sido bem fundada aquella repulsa, como V. S.<sup>a</sup> participou a este Governo no seu Officio documentado N.<sup>o</sup> 4, com data de 11 de Outubro do anno proximo passado. Deos g.<sup>da</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 11 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cid.<sup>a</sup> do Nome de Deos de Maciço.

### Sobre não continuar a nomeação do Lugar de comandante da Marinha mercantil feita pelo Leal Senado

Pelas Leis existentes, e Ordens Reaes aqui em vigor, estando vedado a criação de novos postos, e Offícios, foi por conseguinte contra as mesmas Leis, e ordens a nomeação de Commandante da Marinha Mercantil desse Porto, que ahí não havia. Portanto esse Leal Senado deverá considerar como temporaria aquella commissão, para ficar sem effeito, logo que cessem as cauzas porque a estabelecco, como participou a este Governo em Officio N.º 6 de 11 de Outubro do anno passado, muito principalmente se semelhante commissão precizar a Fazenda Publica dessa Cidade ao desembolso de algum soldo, ou gratificação.

Quanto á inutilidade de hum empregado para a vendagem da Polvora, podendo esta vender-se pelos Procuradores autorizados por esse Leal Senado, como participa a este Governo em Officio N.º 8 da supracitada data; approvo, que assim se pratique, tendo nisto em vista poupar despezas desnecessarias.

Pelo Officio N.º 5 por copia incluzo com huma relação d'effeitos do Governador das Ilhas de Solor e Timor, datado, em 31 de Janeiro de 1821, verá ess: Leal Senado o que participa o dito Governador a este Governo, sobre a Polvora, que ahí ficou, e que a não ter sido já remetida, como supponho; o deverá ser logo que se offereça opportunidade: o que assim hey por muito recomendado a esse Leal Senado.

Não se tendo recebido por este Governo por nenhum dos Navios desse Porto que aqui tocarão a Frasqueira de agoardente, agoas mineraes, amostras de ouro, e Tabaque, e outros objectos que o dito Governador de Timor pelos seus Offícios n.ºs 2, e n.º 12 de 10, e 27 de Abril do anno passado, participou dirigia por via do Conselheiro Ouvidor Geral dessa Cidade, V. S.ª se informará do destino que tiverão estes artigos, e o participará a este Governo pela primeira opportunidade. Deos g.ª a V. S.ª. Goa 11 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P.ª o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Ill.º e Ex.º S.ª — Por via do Conselheiro Arriaga remetto a V. Ex.ª, e para a Côte as agoas mineraes, e tudo quanto V. S.ª me ordena no seu Officio N.º 2.º, de 20 de Janeiro de 1821, tendo a Fazenda Real despendido para este fim 33 patacas. As declarações pedidas achará V. Ex.ª no documento junto. A Ill.ª e Ex.ª Pessoa de V. Ex.ª G.ª Deos m.ª an.ª. Dilly 27 de Abril de 1822. Ill.º e Ex.º S.ª Conde do Rio Pardo, ViceRei e Capitão General de Mar e Terra do Est.º da India — Manoel Joaquim Matos e Goes.

**Rellação das agoas mineraes, e mais raridades, que vão remettidas á  
Secretaria da Capital, segundo a Ordem do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Conde  
Vice Rei**

Ouro do Reino de Tituluro .....	meia oitava
Dito do Reino de Bibissussu .....	meia oitava
Tambaque do Reino de Vernasse .....	10 arrateis, e hum quarto
Pedra de fogo do Reino de Laga .....	meia arroba
Oleo da terra do Reino de Samoro .....	4 garrafas
Agoas mineraes do Reino de Lemiam .....	6 garrafas
Ditas do Reino de Laculuta.....	6 garrafas
Ditas do Reino de Tailacor .....	6 garrafas
Sal pedra do Reino de Laga .....	1 arroba

Dilly 7 de Junho de 1822 — Manoel Joaquim de Matos e Goes — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Rellação dos Effeitos, que se acharão de menos vindos de Goa no acto  
de rebimento (sic.) delles**

- Huma fita de latão de barretina
- Onze ponteiras de d.<sup>o</sup> das bainhas de baionetas.
- Huma barretina
- Quatro talabartes
- Quatro bainhas de baionetas
- Huma peça de ganga azul
- Seis barricas de polvora.

Fazenda Real a 17 de Abril de 1822. O Escrivão da dita Baltazar Mascarenhas — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> — Não tendo aqui chegado a Fragata, e o Brigue conforme as sabias intenções de V. Ex.<sup>a</sup>, expendidas no seu Officio N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> de 30 de Janeiro de 1821 resta-me só levar á presença de V. Ex.<sup>a</sup>, que pondo em execução as condições promettidas no Bando, que V. Ex.<sup>a</sup> houve por bem mandar publicar em 14 de Dezembro de 1820, somma da despeza mensal com os voluntarios, e o pré do Batalhão o que consta das Rellaçoens A, e B, accrescendo mais os vencimentos dos outros Officiaes, e Empregados constante da conta C, cujas sommas excedem muito ao soccorro de seis mil patacas annuaes juntas ao rendimento d'Alfandega, Fintas, que se podem cobrar, e producto da vendagem da Polvora muito incerta, porque he vendida aos da Praça, que só a comprão em proporção de extracção, que lhe

podem dar, e haverá annos, em que pouco, ou nada se vende: a Alfandega he a que tem mais inconstancia na sua renda, principalmente faltando o Barco de Maciço; alem das despesas certas, já apontadas accresce a paga dos Artificios indispensavel, e que se não pode fazer orsamento certo.

Este deficit he hum dos motivos de não se poder completar o Batalhão, e outro o não haver gente nativa, que queirão servir nelle, e por mais que tenha procurado obtella dos Regulos, não me tem sido possivel obtêlla, dizendo que elles só lhes pertence fazer a sua Finta, e que não podem obrigar a sua gente a largar as suas terras; o unico que deu algumas reclutas para o Batalhão foi o Rei de Motael D. João Manoel Rodrigues Pereira, mas estas mesmas apezar de serem vizinhas da Praça, logo que forão avizadas para marchar, dezertarão; por isso só se poderá completar o dito Batalhão no pé do seu plano, se V. Ex.<sup>a</sup> for servido mandar algumas reclutas.

Dos effeitos remettidos para os Armazens desta Colonia, faltarão os que constão da Rellação D, com a declaração de que a Polvora ficou em Maciço por falta da capacidade do Navio, assim como tambem vinte Barris da Monção passada; o que tudo espero me seja remettido na monção vindoura.

Á vista do que neste meu Officio levo a prezença de V. Ex.<sup>a</sup>, nada me resta a dizer sobre o Officio N.º 7 de 31 de Janeiro de 1821.

Á Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>da</sup> Deos m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. Dilly 15 de Abril de 1822. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Conde do Rio Pardo Vice Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India. Manoel Joaquim de Matos e Goes — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> — Em consequencia do Officio de V. Ex.<sup>a</sup> de 20 de Janeiro debaixo do N.º 2.º tenho o prazer de enviar a V. Ex.<sup>a</sup> por via do Ouvidor Geral da Cidade de Maciço huma Frasqueira de Aguardente aqui feita: em abono da verdade seguro a V. Ex.<sup>a</sup>, que o meu Antecessor não enviará a V. Ex.<sup>a</sup> nenhuma outra que fosse aqui estilada, factura mui facil neste Paiz, sendo ella protegida (no que não se descuidou o dito meu Antecessor), e se V. Ex.<sup>a</sup> foi informado do contrario, o alci-vozo devia sem duvida ser provido, por ter tido a petulancia de querer illudir a V. Ex.<sup>a</sup> que tanto devia respeitar, como o fazem todos aquelles, que tem a ventura de serem governados por V. Ex.<sup>a</sup>, e talvez em diferente situação do que aquelle, que quiz decerto macular hum empregado, que servio nesta Colonia possivelmente bem; tudo o que tenho exposto neste artigo he a mesma verdade reconhecida por todos, que fallão sem paixão.

A Pesca de Tartarugas he desconhecida nesta Ilha, os naturaes figão algumas nas grandes vazantes, porém são de huma qualidade, que a casca para nada serve, só das Ilhas de Leste Olandezas vem raras vezes algumas cascas boas, mas em pequena quantidade; se em Flores as há eu o ignoro, mas quando assim seja, seria

precizo braços estranhos para se tentar aquelle trafico, porque os Timores não vão longe da praia a pescar peixe, nem á distancia de hum tiro de peça. A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>de</sup> Deos m.<sup>ms</sup> annos. Dilly 10 de Abril de 1822. Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> S.<sup>r</sup> Conde do Rio-Pardo, Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India. Manoel Joaquim de Matos e Goes — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Ficando na intelligencia em como o Leal Senado tem encomendado  
as plantas de Noz & &**

Respondendo ao Officio N.º 9, que esse Leal Senado com data de 11 de Outubro do anno proximo passado dirigio a este Governo, fico na intelligencia de ter V. S.<sup>a</sup> procurado obter pelos Capitaens dos Navios que nesta Monção hão-de ter tocado Pulo-Pinang as plantas de Noz, e semente de cravo, para dahi serem remetidas ao nosso estabelecimento de Solor e Timor: que se terá remetido o fardamento, e fardetas para o Batalhão daquellas Ilhas, conforme foi recommendado a V. S.<sup>a</sup> por este Governo no Officio N.º 10 da Monção proxima passada, e que igualmente recebera o caixote remetido de Bombay por Rogerio de Faria, que esse Leal Senado no sobredito seu Officio aviza, havia de enviar para o mesmo Estabelecimento, pelo Navio de Viagem com huma porção de Ruijarbo ordenada no já citado Officio deste Governo.

Igualmente fico intelligenciado de que esse Leal Senado nomeara, como participa a este Governo em seu Officio N.º 10, huma Junta de peritos contadores para examina-rem as finanças Publicas a seu cargo; encarregando-a tambem de responder as observaçoens feitas pelo contador da Junta da Fazenda desta Capital, sobre o balanço da Receita, e Despeza do anno de 1820. E como as observaçoens se repetem agora, sobre o Extracto da Receita, e despeza de 1821, que esse Leal Senado enviou a este Governo, com o seu Officio de 2 de Dezembro, passado, como verá da Nota incluza do mesmo Contador Geral; devolve a esse Leal Senado as mesmas observaçoens, para que á vista dellas satisfaça ás duvidas do dito Contador, e mande proceder em semelhantes Extractos com a exactidão, que já lhe foi recomendada no Officio N.º 1 de 27 de Abril do anno proximo passado.

Igualmente recebo este Governo a conta do Fardamento, e Soldos pagos ás 32 praças do Batalhão do Principe Regente, que vierão no Brigue Assumpção, incluza no Officio desse Leal Senado N.º 11; assim como recebo o Processo do Soldado da 1.<sup>a</sup> Companhia d'Artilharia do mesmo Batalhão João Manoel de Souza, remetido no mesmo Brigue. Deos g.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>. Goa 11 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cid.<sup>a</sup> do Nome de Deos de Macão.

Examinando-se os Balanços da Receita e Despesa do Dinheiro da Fazenda Pública da Cidade de Mació do anno de 1821, mostra se importar a Receita em 130.483 T 69 C, e a Despesa em 127.891 T 54 C, entrando 23.487 T 575 C restituídos a Alfandega, com q' ella tinha suprido para as despesas do anno antecedente, ficando existindo no cofre 2.591 T 523 C, q' devem fazer a 1.<sup>a</sup> Receita do anno de 1822.

O fim, porque se remete este Balanço da Receita e Despesa da Cidade de Mació a esta Contadoria Geral he de declarar, se está na conformidade das Ordens a sua escripturação. O Extracto do anno antecedente de 1820, q' veio examinar-se nesta Contadoria Geral, achando-se incoherente, e illegal na sua escripturação, fez-se a Noção do q' se devia praticar sobre o modo de escripturar a Receita, e Despesa, p.<sup>a</sup> o futuro: O mesmo fez-se tbm nos annos antecedentes pela mesma razão, porem a execução tem sido nenhuma, sempre seguindo a mesma marcha, e por isso he conviniente, q' ao menos p.<sup>a</sup> o futuro siga a pratica declarada na d.<sup>a</sup> Noção, q' se remeteo a Secretaria do Estado em 20 de Abril de 1822.

#### **As incoherencias, q' tem de mais o Balanço de 1821**

Na folha da Despesa da Fragata Temível Portugueza vem comprehendidos 32 T 774 C p.<sup>a</sup> diversos trastes p.<sup>a</sup> a feitoria de Mació, q.<sup>do</sup> esta despesa devia ser feita em parcela muito distincta, e separada.

#### **Quanto a respeito da Rellação dos Devedores dos Capitães a juros, prémios, e riscos**

Importa em 84.897 T 980 C Constou da Rellação do anno de 1820 terem sido emprestados 10.660 T, e do Balanço do mesmo anno terem sahido do cofre 10.940 T a s.<sup>as</sup> 4.000 em Letra do Leal Senado, entregue a Bernardo Gomes de Lemos, 300 a Caetano da Rocha, 2.880 a João de Deos, 500 a Antonio Jozé de Vasconcelos; 2 500 a Jozé Joaquim Barros Junior, 300 a Joze Roiz da Costa, e 460 a Manoel Vicente da Roza, e conhecendo-se haver sensível differença do Balanço a Rellação de 280 T, foi notada esta differença no anno de 1822.

Acha-se tbm no anno de 1821 outra igual differença sobre o resultado do emprestimo dos d.<sup>os</sup> 10.940 T, a cuja conta sendo pagos 2.800 T, receiptados o n.<sup>o</sup> 8; a s.<sup>as</sup> 2.500 de Joze Joaquim Barros Junior, e 300 de Jozé Roiz da Costa, devia-se importar a divida com abatimento destes pagamentos em 8.140, e não em 7.860, como declara na presente Rellação de 1821, com a mesma differença de 280 T já notada no anno passado. Alem de que sendo emprestados 500 T a Antonio Joze de Vasconcelos no anno de 1820, declara no de 1821 serem 3. 500, e 460 a Manoel Vicente da Roza, declara serem 1.180, sem nada dizer sobre os 4.000 T da Letra

entregue ao referido Bernardo Gomes de Lemos, e com semelhante confusão não se pode haver huma combinação. Contadoria Geral a 5 de Abril de 1823 — Joaquim Salv.<sup>or</sup> Peres.

**Officio ácerca da chegada á Capital dos Officiaes que tentarão contra o Governo, que foi installado aos 19 d'Agosto de 1822; da prisão que soffeo o Major Paulino dando providencia a este respeito**

Com o officio documentado N.º 1.º contendo o rellatorio das occorrencias havidas nessa Cidade depois que a ella aportou em 5 de Janeiro do anno precedente o Brigue — Temarario, que com data de 11 de Outubro do mesmo anno dirigio esse Leal Senado a este Governó pelo Brigue — Assumpção — tendo-me sido entregues os Processos ahí formados contra o Tenente-Coronel Emilio Manoel Moreira, o Major Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcante, o Alferes Francisco de Mello da Gama, e o Piloto Jozé Caetano Malho transportados no 2.º dos ditos Brigues de ordem desse Leal Senado para esta Capital, onde com effeito chegarão em 25 de Janeiro deste anno; forão os mesmos Processos com os referidos individuos nelles pronunciados, remetidos para Portugal á disposição de Sua Magestade pela Charrua — Magnanimo —, que daqui largou para Lisboa nos principios de Fevereiro, depois de ter ouvido o parecer do Desembargador Ouvidor Geral deste Estado sobre os mesmos Processos: não se lhes podendo ajuntar, como exigio esse Leal Senado no seu Officio N.º 2.º do sobredito Outubro nota alguma sobre a conducta em Moçambique do dito Cavalcante, e sobre o soldo, ou gratificação por elle ali recebida; porque a tal, respeito nada se achou na Secretaria deste Governó.

Porém tendo sido pouco depois tambem transportados successivamente para esta Capital pelos Navios Angelica, e S.º Antonio o Tenente Coronel Secretario deste Governó Joaquim Manoel Milner; os Capitaens Maximiniano Joaquim dos Santos Vital, e Joaquim Pedro da Cota, e Brito; o Alferes D. Joaquim d'Eça e o Sargento-mor Clemente de Noronha remetidos em consequencia d'Officio documentado desse Leal Senado com data de 30 de Novembro passado, mas sem Processo, nem culpa judicialmente formada, nem antes, nem depois de ahí terem sido prezos; tendo medeado entre os successos dos dias 15, e 16 de Novembro thê o dia, em que dahí sahirão tempo mais que sobejo, dentro do qual se lhes deveria legalmente ter formado; os mandei pôr em sua liberdade depois de ouvir igualmente sobre este negocio o parecer do mesmo Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Geral deste Estado.

Portanto não podendo, nem devendo este Superior Governo autorizar a violencia de conservar aqui prezos os sobreditos Officiaes com manifesta transgressão das Leys antigas, e modernas; e sobretudo dos Artigos 3.º, 4.º, e 6.º das Bazes da Constituição da Nação, me pareceu justo permitir conformemente aos mencionados Arti-

gos, que os ditos Officiaes regressassem para essa Cidade, e continuassem a exercer os seus respectivos Empregos, adiando aqui aos que o pedirão, por conta de seus soldos, as ajudas de custo indispensaveis para a sua subsistencia, e passagem.

Nas circunstancias expendidas deve esse Leal Senado desde ja ficar entendendo, que o Concelho ou Assembleia, em que os mesmos Officiaes antes de citados, ouvidos, e convencidos judicialmente forão por ella illegal, e incompetentemente sentenciados, não o livra da responsabilidade, que contrahio perante as Côrtes, ElRey, e o Governò desta Capital, permitindo, que aquella Corporação se arrogasse hum tal attribuição do Poder Judiciario, para attentar contra os Direitos sagrados da Liberdade, e segurança individual, que as Authoridades constituídas dessa Cidade deverão proteger, e manter.

Como porém exige imperiozamente o Bem da Cauza Publica, que os delictos não fiquem impunidos, e consta pelas communicaçoes Officiaes desse Leal Senado, que o Vereador Paulino da Silva Barboza na noite de 15 do mez de Novembro fora ferido, se procederá a huma imparcial devassa sobre este acontecimento, e sobre as mais, que o prepararão, e se lhe seguirão, logo que chegue a essa Cidade o Ministro, que deve succeder ao Conselheiro Ouvidor Geral Arriaga; para que sendo a mesma devassa prezente a ElRey por meio deste Governò, se sirva o mesmo Senhor determinar o procedimento, que quer se tenha com os que nella sahirem culpados; não devendo entretanto a este respeito ser inquietada pessoa alguma, emquanto não offender a ordem, o socego, e a tranquillidade publica, e se conduzir com respeito, e obediencia as Leys, e ás Authoridades constituídas.

Quizera, que as dessa Cidade não perdendo de vista o principio de moderação, que as deve caracterizar na marcha, direcção dos negocios publicos fizessem esquecer pelo mais prudente e circumspecta conducta as animozidades, paixoes, odios, e partidos com que esse importante estabelecimento tem sido agitado desde que nelle ressoou o ecco da Liberdade e da Regeneração da Grande Familia Portugueza, que não pode tardar a vir estreitar os laços sociaes desses habitantes derramando nelles profuzamente os bens, e providencias da nossa Sagrada, e Liberal Constituição. Deos Gué a V. S.<sup>a</sup>. Goa 11 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P.<sup>a</sup> o Leal Senado Camara da Cidade do Nome de Deos de Macau.

**Officio recommendando ao Leal Senado que fizesse com que os 5 Soldados,  
e mais Officiaes mecanicos que forão á Siam, que os revertessem  
á Capital**

Não tendo regressado para esta Capital os cinco Soldados do extincto Regimento d'Artilharia della, que forão servir na Feitoria de São individuados na Relação nominal incluz, esse Leal Senado tomará todas as proporçoes, que lhe parecerem

mais proprias, para que elles revertão a este Estado, o que lhe hey por muito recomendado. Deos Gue a V. S.<sup>a</sup>. Goa 19 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P. S. Se ainda se acharem em Sião o Constructor, e Carpinteiros, que forão na mesma occazião dos Artilheiros, V. S.<sup>a</sup> dará a respeito daquelles a mesma providencia recomendada a favor destes. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

#### Batalhão de Artilharia

**Relação dos Soldados q' destacaram p.<sup>a</sup> o Reino de Sião em 5 de Maio de 1820 de q' não ha noticia alguma the a data desta**

- 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> n.º 108 João Antonio Affonço
- 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> D.º 78 João Vieira.
- 4.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> D.º 76 Jozé Antonio Caldeira
- 5.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> D.º 73 Victorino Jozé da Silva
- 6.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> D.º 61 Jozé Símóens

Quartel de Gaspar Dias 18 de Abril de 1823 — Joaq.<sup>mo</sup> Telles d'Almada e Castro, 1.º T.<sup>o</sup> com exercicio de Secr.<sup>o</sup>.

#### **Officio ácerca da tropa que se mandou na Fragata Salamandra commandada pelo Major Cabral**

No Officio que esse Leal Senado me dirigio com data de 17 de Dezembro do anno proximo findo, tendo sido presente a este Governo a indispensavel necessidade de 50, a 60 Sipaes desta Capital, e na sua falta de Naturaes de Goa, para a Guarda da Policia, e Guarnição dessa Cidade, instando esse Leal Senado pela remessa delles, com a mayor brevidade: Reconhecendo tambem esse Leal Senado n'outro seu antecedente Officio N.º 7 de 11 de Outubro passado, que a Guarnição da Tropa para segurança, e firmeza desse Governo, que tão debilitada se achava por falta deste necessario auxilio, era a maior das necessidades publicas: e finalmente considerando eu por outro lado, que com a falta de 64 praças, que sahirão proxivamente dessa Cidade para esta Capital no Brigue Assumpção, e nos Navios S.<sup>to</sup> Antonio, e Carmo, que aqui ainda não chegou, e que pelas comoçoens ahi acontecidas, não só se achava esse Governo sem respeito, sem força, e sem firmeza; mas que esse Estabelecimento pela debilidade da sua actual Guarnição se achava exposto ao risco evidente de ser assaltado pelo primeiro Corsario, ou Pirata que se determinasse a esta empreza, e por consequente aos insultos, roubos, e attentados a que estão sujeitas as Povoaçoens destituidas de Força Militar sufficiente, que as preserue delles: por todos estes motivos querendo preservar essa Cidade de todos os referidos inconvenientes

mandei prontificar esta Fragata — Salamandra — em que vay hum Destacamento de 80 praças, com tres Officiaes, sendo destes 30 voluntários, e o resto tirado dos Batalhoens do Exercito deste Estado, commandado pelo Major João Cabral de Estifique, que igualmente commandará as mais forças da guarnição dessa Cidade podendo os soldados que não são voluntarios, e os Officiaes se ahí não forem necessarios, recolher nesta Fragata, cuja guarnição será paga, e soccorrida, como se tem praticado com as mais Embarcaçoens de Guerra deste Estado, e ultimamente em 1805, e 1810. Devendo a mesma Fragata sahir desse para este porto, logo que comoda, e seguramente o possa fazer. Deos G.<sup>de</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>. Goa 20 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P. S. Este Officio inclue as Guias dos 30 Voluntarios, que fazem parte do Destacam.<sup>to</sup>, que leva mais um Pifano, alem de 80 praças acima mencionados. E pela Thesour.<sup>a</sup> das Tropas desta Capital se hão-de fazer as competentes participações dos adiantam.<sup>tos</sup> q' p.<sup>r</sup> ella se fizerão p.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cid.<sup>e</sup> do Nome de Deos de Macáo.

Ill.<sup>mas</sup> Snres do Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macau. Por portaria do Ill.<sup>mas</sup>, e Ex.<sup>mas</sup> Sr D. Manoel de Camara, Governador dos Estados da India datada de 24 de Março proximo passado, embarção de Transporte, e Guarnição na Fragata — Salamandra —, q' faz Viagem para essa cidade, as praças abaixo mencionadas, hindo pagas de seus soldos vencidos, e adiantados ate quinze, e vinte hum de Junho proximo futuro do anno corrente a saber.

#### De transporte dos Batalhoens de Infantaria Ligeira

1— Major Commandante do Batalhão N.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> João Cabral de Estefique, e Commandante deste Destacamento; vai pago de soldos, à cento, e vinte dois X.<sup>os</sup>, e do sustento do cavallo a vinte sete X.<sup>os</sup> e meio por mez, vencidos de vinte hum do corrente Abril, e de dois mezes de soldos sómente, adiantados, contados desde o seguinte dia 22 do mesmo mez te vinte, e hum de Junho seguinte.

1 — Capitão da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> do Batalhão n.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Fernando Luis Leite de Souza, e Noronha, pago de soldos, vencidos, e adiantados a sessenta, e oito X.<sup>os</sup> por mez, te o dito dia 21 de Junho.

1 — Tenente da 4.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> do Batalhão N.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> Antonio Pereira Junior, pago de soldos vencidos, e adiantados na forma dita, a sincoenta, e quatro X.<sup>os</sup> por mez.

1 — Alferes da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> do Batalhão N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>, João Teixeira de Lira, pago de soldos vencidos, e adiantados na forma dita à quarenta, e sinco X.<sup>os</sup> por mez, dos quaes se lhe deve abater mensalmente nessa Cidade, desde primeiro de Julho do corrente anno em diante, trinta X.<sup>os</sup>; q' deixa nesta Capital, para serem pagos ao Negociante Narxi Naique, p.<sup>r</sup> Despacho, q' alcançou do mesmo Exmo Snor Governador.

3 — Sargentos fuzileiros, pagos de soldos a vinte quatro X.<sup>68</sup> cada hum por mez de 15 de Junho proximo futuro adiantado.

1 — Cabo Granadeiro, pago do soldo adiantado a cento, e vinte reis por dia ate o mesmo dia 15 de Junho.

3 — Ditos fuzileiros acento, e vinte reis de soldo p.<sup>7</sup> dia cada hum, pagos ate o dito dia 15 de Junho adiantado.

8 — Soldados Europeos Granadeiros, pagos de soldo a cento, e doze reis, e meio cada hum p.<sup>7</sup> dia, ate o dito dia 15 de Junho adiantado.

4 — Ditos Nativos pagos pela mesma razão de cento, e doze reis e meio de soldo cada hum por dia na forma dita.

59 — Soldados Nativos fuzileiros, pagos a cem reis de soldo por dia na forma dita.

1 — Tambor de Granadeiros, pago a cento, e vinte reis de soldo por dia na forma dita.

1 — Dito de Fuzileiros, pago a cento, e vinte reis de soldo por dia na forma dita.

1 — Ajudante de Cirurgia, pago a vinte X.<sup>68</sup> de soldo p.<sup>7</sup> mez na fr.<sup>a</sup> d.<sup>a</sup>.

1 — Pifaro, pago a cento, e sincoenta reis de soldo p.<sup>7</sup> dia na fr.<sup>a</sup> dita.

Praças do Batalhão de Artelhr.<sup>a</sup>, que vão de Guarnição no sobredita Fragata

1 — Capitão da 5.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup>, Commandante da me.<sup>a</sup> Guarnição, Francisco Antonio de Lemos, pago de soldos a sessenta, e oito X.<sup>68</sup> por mez, e de carroagem como Lente da Academia Militar a sessenta X.<sup>68</sup>, tambem por mez adiantado de dois mezes, desde vinte, e dois do corrente Abril, ate vinte, e hum de Junho proximo futuro.

1 — 1.<sup>o</sup> Tenente de 4.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> Caetano Antonio de Lemos, pago de soldo, vencido, e adiantado de dois mezes a sincoenta, e quatro X.<sup>68</sup> por mez na forma dita.

1 — Cirurgião-Mor do mesmo Batalhão Jozè Caetano Machado pago a quarenta X.<sup>68</sup> de soldo por mez, vencido, e adiantado na forma dita.

1 — Sargento Artilheiro pago p.<sup>7</sup> adiamento de soldo a vinte quatro X.<sup>68</sup> por mez, de dois mezes desde dezaseis do corrente Abril de quinze de Junho futuro.

1 — Furriel Dito pago à vinte X.<sup>68</sup> de soldo p.<sup>7</sup> mez na forma dita.

2 — Cabos d.<sup>os</sup> pagos a cento, e vinte reis de soldo cada hum p.<sup>7</sup> dia na forma dita.

1 — Tambor d.<sup>o</sup> pago a cento e vinte reis de soldo p.<sup>7</sup> dia na fr.<sup>a</sup> d.<sup>a</sup>.

10 — Soldados da Comp.<sup>a</sup> de Bombeiros, pagos a cento, e doze reis, e meio de soldo cada hum p.<sup>7</sup> dia na forma dita.

25 — Ditos Artilheiros, pagos a cem reis de soldo cada hum por dia na forma dita.

N. B. Os Cabos Soldados, e Tambores das Comp.<sup>as</sup> de Granadeiros dos Batalhoens de Infantaria vencem pão cada hum a trinta, e seis reis por dia, de que vão todos pagos ate quinze do corrente mez de Abril.

Os Soldados, q' vñõ de Guarnição da Comp.<sup>a</sup> de Bombeiros do Batalhão de Artilharia vencem igualmente pão a trinta, e seis reis p.<sup>a</sup> dia cada hum.

Tezoureria Geral das Tropas a 22 de Abril de 1823 — Antonio Jozé Ferr.<sup>a</sup>, Tezr.<sup>o</sup> das Tropas do Est.<sup>o</sup> da India.

#### Batalhão N.<sup>o</sup> 1 de Infantaria

Dom Francisco de Castro, Sargento Mor, e Commandante do dito Batalhão por El Rey Constitucional que Deos Gd.<sup>s</sup> &.<sup>a</sup> Por Determinação do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor D. Manoel de Camara, Governador da Provincia da India, e ordem que recebi do Brigadeiro e Comandante da prim.<sup>a</sup> Brigada de 8 do corr.<sup>a</sup> mez passão a servir voluntariam.<sup>te</sup> por tempo de tres annos p.<sup>a</sup> o Batalhão da Cidade de Macao abonados de soldo por inteiro de 15 de Junho do corr.<sup>a</sup> annos as praças abaixo indicadas.

12 — Guilherme Joze, filho de Vicente Rodrigues, que conta a sua idade de 15 de Setbr.<sup>o</sup> de 1800, altura 5 pes, e 5 polg.<sup>a</sup>, cabellos pretos, olhos pardos, natural de S. Brás, soltr.<sup>o</sup>, q' tendo sentado praça no 2.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Infantr.<sup>a</sup> extinto em 14 de Junho de 1819, veio com passage p.<sup>a</sup> este Batalhão em o 1.<sup>o</sup> de Novembro de 1821 na sua formatura.

40 — Antonio Correa filho de Jozé Maria Correa, que conta a sua idade de 9 de Novbr.<sup>o</sup> de 1802, altura 5 pes, cabellos pretos, olhos pardos, natural da Praça de Agoada, solteiro, que tendo sentado praça no 2.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Infantr.<sup>a</sup> extinto a 3 de Setbr.<sup>o</sup> de 1819, veio com passage p.<sup>a</sup> este Batalhão na sua formatura o 1.<sup>o</sup> de 9br.<sup>o</sup> de 1821.

63 — João Luis, filho de Manoel Roiz, que conta a sua id.<sup>a</sup> de 3 de Janr.<sup>o</sup> de 1800, altr.<sup>a</sup> 4 pes, 7 polg.<sup>a</sup>, cabellos pretos, olhos pardos n.<sup>al</sup> de Mapusá soltr.<sup>o</sup>, sentou praça voluntariam.<sup>te</sup> neste B.<sup>am</sup> em 28 de Março de 1822.

19 — Fran.<sup>co</sup> Fern.<sup>a</sup>, filho de Jozé Fern.<sup>es</sup> q' conta a sua id.<sup>a</sup> de 4 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1790, altr.<sup>a</sup> 5 pes, 4 polegadas, cabellos pretos, olhos pardos natural de Navelim solteiro que tendo sentado praça no 1.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Infantaria extinto em 16 de Junho de 1808, veio na formatura deste B.<sup>am</sup> em o 1.<sup>o</sup> de Novbr.<sup>o</sup> de 1821.

28 — Manoel Fern.<sup>a</sup>, filho de Fran.<sup>co</sup> Roiz, que conta a sua idade de 17 de Março de 1792, altura 5 pes, e 1 polegada, cabellos pretos, olhos pardos, natural de Canacona Solteiro, sentando praça no 1.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Infantaria extinto a 6 de Janr.<sup>o</sup> de 1819, veio na formatura deste B.<sup>am</sup> em o 1.<sup>o</sup> de Novbr.<sup>o</sup> de 1821.

29 — Pascoal Lobo, f.<sup>o</sup> de Domingos Lobo, que conta a sua id.<sup>a</sup> de 15 de Maio de 1799, altr.<sup>a</sup> 5 pes, cabellos pretos, olhos pardos, natural de Panclim soltr.<sup>o</sup>, sentando praça no 2.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Infantr.<sup>a</sup> extinto em 26 de Outubro de 1818, veio na formatura deste B.<sup>am</sup> em o 1.<sup>o</sup> de Nobr.<sup>o</sup> de 1821.

44 — Sebastião Mendes, f.º de Caetano Damião Mendes, q' conta a sua id.º de 18 de Julho de 1799, altr.º 5 pes, cabellos pretos, olhos pardos, natural de Moirá, solteiro, sentando praça no d.º 2.º Regim.º em 8 de Março de 1820, veio na formatura deste B.º em o 1.º de 9br.º de 1821.

48 — Lourenço Dias, f.º de Lazaro Dias, que conta a sua idade de 29 de Agosto de 1799, altr.º 4 pes, cabellos pretos, e olhos pardos n.º de Cuculim, sentando praça no 2.º Batalhão de Cassadores, veio p.º este B.º a 16 de 9br.º de 1821.

50 — Caetano de Noronha, filho de Luis de Nor.º, que conta a sua idade de 4 de Agosto de 1801, altura 5 pés, cabellos pretos, olhos pardos n.º de S.ª Ignês soltr.º, sentando praça no 2.º Regim.º a 15 de Julho de 1819, veio na formatura deste B.º em o 1.º de 9br.º de 1821.

53 — Antonio Fernandes, filho de Sebastião Fern.º, que conta a sua id.º de 17 de Novembro de 1801, altura 4 pes, cabellos pretos, olhos pardos, natural de Coluale, tendo sentado praça no 2.º Regim.º a 6 de Setbr.º de 1819, veio na formatura deste B.º em 1.º de 9br.º de 1821.

22 — Sebastião Vás, filho de Manoel, que conta a sua id.º de 25 de Janr.º de 1792, altura 5 pes, 3 polg.º cabellos pretos, olhos pardos, natural de Neurá cazado, sentando praça na 2.ª Legião a 16 de Julho de 1807, veio na formatura deste Batalhão em o 1.º de Novembro de 1821.

23 — Ignacio Severino, filho de Jozé Fern.º, que conta a sua idade de 8 de Novbr.º de 1795, altr.º 5 pes, 3 plg.º, cabellos pretos, olhos pardos, natural de Curturim, sentando praça no 2.º Regim.º a 7 de Abril de 1821, veio na formatura deste Batalhão em 1.º de Novembro de 1821.

39 — Henrique dos Santos, filho de Manoel, que conta a sua idade de 4 de Novbr.º de 1797, altr.º 5 pes, 2 plg.º, cabellos pretos, olhos pardos, natural de Bixolim, cazado, sentou prassa neste Batalhão em 28 de Março de 1822.

Vão pagos de Fardam.º de 31 de Março de prez.º anno.

Quartel de Pangim 16 de Abril de 1823 — D. Francisco de Castro, Major Com.º

#### Officio ácerca das Encomendas pedidas p.º a Arcenal & da Capital

Remeto incluza a Relação assignada pelo Almojarife do Arsenal desta Capital dos effeitos precizos para o provimento do mesmo Arsenal, para que V. S.ª haja de providenciar com efficacia a remessa daquelles effeitos tão precizos na monção proxima futura. Deos Gue a V. S.ª. Gôa 21 de Abril de 1822 — D. Manoel da Camara. P.º o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciço.

**Relação dos Artigos que são precizos virem da Cidade de Macau, p.<sup>a</sup> o fornecimento dos Reaes Armazéns do Arsenal desta Capital**

- 400 Quatrocentas resmas de papel de Macau
- 60 Sessenta candins de breo do dito
- 20 Vinte maons de oleo de pau azeite
- 10 Dez pessos de damasco encarnado
- 4 Quatro d.<sup>as</sup> de dito amarelo
- 4 Quatro d.<sup>as</sup> de dito verde
- 4 Quatro d.<sup>as</sup> de lustrim encarnado
- 4 Quatro d.<sup>as</sup> de dito verde
- 4 Quatro d.<sup>as</sup> de dito amarelo
- 16 Dezasseis arrateis de seda encarnada
- 16 Dezeséis d.<sup>os</sup> de dita da côr perola
- 4 Quatro d.<sup>os</sup> de dita verde
- 4 Quatro d.<sup>os</sup> de dita azul
- 2 Dous quintaes de rezina
- 4 Quatro pessos de damasco branco
- 50 Sincoenta d.<sup>as</sup> de fita de nastro verde, encarnado, e azul
- 1 Huma d.<sup>a</sup> de tabia encarnada para ornam.<sup>to</sup> da Capela das Sinco Chagas
- 16 Dezeséis arrateis de vernis
- 4 Quatro d.<sup>as</sup> de sendur
- 40 Quarenta d.<sup>as</sup> de alvayade
- 6 Seis arr.<sup>tes</sup> de vermelhão
- 2 Dous d.<sup>os</sup> de flor de anil
- 8 Oito d.<sup>os</sup> de anil groço

Almoxarifado do Ars.<sup>l</sup> de Goa a 19 de Abril de 1823 — Joaq.<sup>to</sup> M.<sup>el</sup> Per.<sup>s</sup>, Almoxarife.

**Officio remettendo o requerimento do Pratico da ditta Fragata p.<sup>a</sup> pagamento do seo soldo**

Incluo a copia do Requerimento de Ignacio Loiola da Cruz, 2.<sup>o</sup> Piloto da Marinha Mercantil dessa Cidade, para ser pago por esse Leal Senado, conforme lhe arbitrar, regulando-se pelo que tiver praticado em cazos identicos. Deos Gue a V. S.<sup>a</sup>. Gôa 21 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P.<sup>a</sup> o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.



III.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> S.<sup>a</sup> — Diz Ignacio Loyola da Cruz 2.<sup>o</sup> Piloto da Marinha Mercantil de Macão, que tendo Ordem de V. Ex.<sup>a</sup> para embarcar em qualid.<sup>e</sup> de Pratico na Fragata Salamandra, que transporta hum Destacamento p.<sup>a</sup> a dita Cidade, lhe convém que V. Ex.<sup>a</sup> determine, que pelo Arcenal seja o Supp.<sup>e</sup> soccorrido com a comedoria, e ração do porão, como os mais Pilotos, e que a bordo seja tambem recebido hum servidor do Supp.<sup>e</sup>. E quanto ao salario, ou soldada, que V. Ex.<sup>a</sup> mande ao Leal Senado da dita Cidade que pague ao Supp.<sup>e</sup> segundo o que elle lhe arbitrar: p.<sup>r</sup> tanto. P. a V. Ex.<sup>a</sup> seja servido de prover ao Supp.<sup>e</sup> do pedido. E. R. M.<sup>oe</sup> — Despacho — O S.<sup>r</sup> Chefe de Esquadra Intend.<sup>te</sup> da Marinha adiante ao Supp.<sup>e</sup> as mesmas comedorias, e rações, que receberão os Pilotos da Fragata Salamandra, na qual o Supp.<sup>e</sup> embarca na qualidade de pratico. Concedo licença para levar hum servidor. Enquanto o mais expedem-se as ordens ao Leal Senado de Macão. Palacio do Governo 19 de Abril de 1823 — Camara, Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Officio sobre o regulamento dos soldos, Etapas, e mais vencim.<sup>tos</sup> dos Officiaes, e transportes vindos na d.<sup>a</sup> Fragata: sobre a repartição do ordenado do Gov.<sup>o</sup> aos Membros do Governo Interino &**

Tendo mandado reforçar a Guarnição dessa Cidade por hum destacamento de oitenta e hum Soldados com seus respectivos Officiaes, commandado pelo Major João Cabral d'Estifique, dos quaes Soldados parte passa a servir voluntariamente no Batalhão do Principe Regente, e parte vai nelle como destacada: cumpre declarar a esse Leal Senado, que os soldos da referida força desde dia do embarque ate ao da chegada a essa Cidade serão os que lhe competem pela tarifa de Gôa com a vantagem das comedorias, e desde chegada a Macão ate a sahida para esta Capital comprehendendo o adiantamento do costume deverão os Officiaes, e Soldados serem pagos pela tarifa de Macão, e serem fornecidos de quartéis para rezidirem, e etapas em dinheiro dessa Cidade. Com declaração, que aquelles dos referidos Soldados, que passam a servir voluntariamente para o Batalhão de Macão por tres annos, alem do tempo da hida, e volta, não deverão ter etapas, mas unicamente os vencimentos, que ahi competem aos mais Soldados do dito Corpo.

O ordenado estabelecido aos Governadores dessa Cidade será distribuido pelos membros do Governo interino della, que ahi se manda estabelecer.

O Sargento-mor graduado Clemente de Noronha faleceo aqui aos 19 de Março do anno corrente, por cuja razão esse Leal Senado mandará fazer as declarações necessarias nos lugares competentes.

O que tudo participo a esse Leal Senado, para que assim o tenha entendido, e faça executar á bem do Serviço Real, e Nacional. Deos Gue a V. S.<sup>a</sup>. Goa 24 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P. S. Previno a esse Leal Senado, que a ma-

ruja desta Fragata Salamandra deverá ahi ser paga de sua soldada, como ultimamente se praticou com a Fragata Temível, regulando-se pelos assentamentos ahi existentes, ou pelos que ao mesmo respeito leva o Capitão de Mar, e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha. P.º o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Officio prevenindo ao Leal Senado, que entregasse ao Major Cabral algumas das fortalezas p.º accomodação da tropa; e sobre a nomeação do mesmo Official p.º Inspector das Fortalezas desta Cidade**

Se o Major João Cabral d'Estifique requerer alguma, ou algumas das Fortalezas, ou outro qualquer lugar fora dellas para a acomodaçào do destacamento embarcado nesta Fragata por elle commandado, esse Leal Senado á bem do Serviço Real, e Nacional se prestará promptamente a qualquer requizição, que sobre esta materia o mesmo Major lhe dirigir.

Por Portaria desta data, foi tambem nomeado o mesmo Major por Inspector das Fortalezas dessa cidade, com declaração de não perceber vencimento algum da Fazenda Publica por este titulo. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia, e devida execução. Deos Gue a V. S.ª. Góia 24 de Abril de 1823 — D. Manoel da Camara. P.º o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

## ÍNDICE

---

Remettendo as pautas dos Officiaes que hão de servir no novo triênio futuro. pag. 181.

Ficando sciente dos mil taéis q' tem dado o Leal Senado ao Ex.<sup>mo</sup> Arcebispo de Cangranor por Sup.<sup>or</sup> Ordem. pag. 181.

Reprovando o adiantam.<sup>to</sup> das 500 patacas que se fez a D. Antonio d'Eça p.<sup>a</sup> recolher a Cap.<sup>l</sup> pag. 181.

Respondendo ao Off.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 9 do Leal Senado ácerca dos negocios d'Algodão, e anfião do Norte. pag. 181.

Indefirindo a pertença do Pezador d'Alfandega ácerca do augmento do seu ordenado. pag. 182.

Approvando o assento do Leal Senado ácerca de se haver encarregado a Floriano Antonio Rangel da vendagem da polvora. pag. 182.

Copia do Artigo 2.<sup>o</sup> do Officio N.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> do Gov.<sup>or</sup> da Cidade de Macao, datado em 3 de Janeiro de 1819, dirigido a Sua Ex.<sup>ta</sup> o S.<sup>r</sup> Conde Vice Rey. pag. 182.

Mandando recolher á Capital o Serralheiro Jozé da Silva & p.<sup>r</sup> estar outro em seu lugar. pag. 183.

Approvando a continuação da Caza de Seguros de Macao. pag. 183.

Ficando sciente de haver remittido a Timor os petrechos de Guerra &, e a Botica dos remedios. pag. 183.

Pedindo o importe da polvora dos remittidos a Timor, e Macão: e deixando de mandar as relações das Encomendas p.<sup>r</sup> não serem gratuitas. pag. 184.

Relação dos Generos necessarios da Cidade de Macao para o provimento da Administração do Hospital Real Militar de Goa. pag. 185.

Relação de medicamentos, e mais generos, que se fazem precisos da Cidade de Macao para fornecimento da Botica do Hospital Real Militar da Cidade de Goa. pag. 185.

O Leal Senado da Cidade de Macao em c/c com a R.<sup>l</sup> Faz.<sup>a</sup> da Cidade de Gôa. pag. 187.

Relação dos Degredados para as Ilhas de Solor e Timor. pag. 189.

Voluntarios que se offerceirão para o Serviço de Timor, e que seguindo Viagem para aquella Colonia no Brigue Pegazo, arribarão a este Porto. pag. 189.

Factura dos Barris de Polvora que por Determinação do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>mo</sup> Conde V. Rey, e Capitão General de Mar, e Terra deste Estado se achão embarcados no Brigue S. Anna da Viagem de Macau a Cargo do Capitão do mesmo João Lourenço de Almeida para serem entregues a Ordem do Leal Senado da mesma Cidade. pag. 190

Relação dos Degredados, Reclutados, e Voluntarios, que vão servir no Batalhão do Principe Regente de Macau. pag. 190.

Remettendo, por copia, o Offi.<sup>o</sup> que escreveu ao Ill.<sup>mo</sup> Conselheiro Arriaga ácerca de 6.000 patacas p.<sup>a</sup> Timor annualm.<sup>te</sup>. pag. 192.

Copia d'Officio N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do Conde Vice-Rey, escrito ao Conselheiro Ouvidor Geral de Macau na data de 7 de Fevereiro de 1821. pag. 192.

Copia de quatro paragrafos do Officio N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> do S.<sup>o</sup> Conde Vice Rey, escrito ao Conselheiro Ouvidor Geral de Macau na data de 4 de Fevereiro de 1821. pag. 193.

Mandando dar mensalm.<sup>te</sup> 2 patacas p.<sup>a</sup> papel e L.<sup>o</sup> do B.<sup>mo</sup> do Principe Regente. pag. 195.

Copia do paragrapho 1.<sup>o</sup> da Ordem do Dia 17 de Maio de 1810. pag. 195.

Ácerca do 1400 x.<sup>to</sup> que se adiantou ao Tenente Ludgerio Joaquim. pag. 196.

Sobre o embaraço que teve o brigue da viagem Santa Ana p.<sup>a</sup> sahir da Capital, e sobre a remessa p.<sup>a</sup> via de Bombai dos Off.<sup>os</sup> de S. Ex.<sup>a</sup> a Macáo. pag. 196.

A respeito dos 2604 x.<sup>to</sup> que se despendeu em socorro do Brigue S.<sup>o</sup> Anna de vias &c. pag. 197.

O Leal Senado da Cidade de Macau em c/c com a R.<sup>l</sup> Faz.<sup>a</sup> da Cidade de Gôa. pag. 197.

Sobre a duzia de ferroa que emprestou ao Cap.<sup>to</sup> do ditto Brigue p.<sup>a</sup> segurança dos prezos. pag. 198.

Ácerca da conta da receita e despeza do Leal Senado do anno de 1820; e remetendo a c/c entre o m.<sup>mo</sup> Senado com a Real Fazenda da Capital. pag. 198.

O Leal Senado da Cidade de Macau em c/c com a R.<sup>l</sup> Faz.<sup>a</sup> da Cidade de Gôa. pag. 203.

Agradecendo, e louvando ao Leal Senado p.<sup>o</sup> bom acolhim.<sup>to</sup> e das mais prestaçoens feitas á Fragata Ternivel &. pag. 205.

Ácerca da vendagem da polvora. pag. 205.

Mandando continuar a remessa das 6.000 patacas a Timor. pag. 205.

Ficando sciente da despeza que tem feito com a Fragata Ternivel. pag. 206.

Respondendo ao Officio do Leal Senado ácerca do estado da decadencia das finanças Publicas desta Cid.<sup>e</sup>. pag. 206.



Mandando pagar as despesas, sobre a remessa do Tenente Coronel Moureira, e dos outros Off.<sup>es</sup> á Capital; ficando o Leal Senado o direito salvo de haver de quem competir &. pag. 206.

Mandando pedir nova relação dos navios desta Praça com toda clareza & & p.<sup>a</sup> formar Pauta p.<sup>a</sup> as viagens de Timor e Goa. pag. 207.

Mandando remetter pelo Leal Senado as Encommendas pedidas pelo Gov.<sup>o</sup> de Timor, e que o seu valor fosse deduzido da 6000 patacas &. pag. 207.

Cópia dos Despachos da Junta Provincial do Governo da India, proferidos nos Requerimentos das Pessoas abaixo declaradas. pag. 209.

Provisão da Junta de Goa acerca do adiantamento que tem feito a Diogo J.<sup>o</sup> de Mendonça. pag. 210.

Provisão sobre o adiantamento fez ao Cap.<sup>m</sup> Feliciano Firme Monteiro. pag. 210.

Provisão sobre o adiantamento q' fez p.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup> via ao Cap.<sup>m</sup> Feliciano Firme Montr.<sup>o</sup> pag. 211.

Provisão acerca do adiantamento q' fez ao Tenente Cor.<sup>l</sup> Moreira. pag. 211.

Sobre a Constituição Portugueza, e sua solemnid.<sup>e</sup> que deve praticar nesta Cid.<sup>e</sup> pag. 211.

Termos do juram.<sup>o</sup> a Constituição prestado em Goa. pag. 212.

Respondendo a representação do Leal Senado sobre as suas grandes despesas &. pag. 214.

Provisão da Junta da Fazenda de Goa acerca das meyas doblas vindas na Fragata Terrivel. pag. 214.

Provisão da Junta da Fazenda de Goa pedindo resposta das 5 Provisões da monção passada. pag. 215.

Provisão da Junta da Fazenda de Goa acerca do abono q' fez a Diogo J.<sup>o</sup> de Mendonça. pag. 215.

Provisão da Junta da Fazenda de Goa acerca do abono q' fez a Feliciano Firme Monteiro. pag. 215.

Provisão da Junta da Fazenda de Goa acerca do abono que fez com o Emilio Manoel Moreira de Figueiredo. pag. 216.

Provisão da Junta da Fazenda de Goa acerca do abono q' fez com o Feliciano Firme Monteiro. pag. 216.

Accuzando a recepção dos Off.<sup>es</sup> do Leal Senado desta monção; e remettendo varias Ordens da Côte em que continhão as razoens p.<sup>a</sup> que o Gov.<sup>o</sup> da Capital recaiho exclusivam.<sup>te</sup> na pessoa do Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel da Camara. pag. 217.

Approvando a deliberação que se tomou de convidar a mocidade Macasense p.<sup>a</sup> sentar praça e reprovando tomar Sipaes de Nação estrangeira & &. pag. 219.

Sobre não dar gratificação p.<sup>a</sup> quartéis aos Officiaes no tempo da viagem &. pag. 220.

Declarando que não foi bem fundada a denegação da licença ao 1.<sup>o</sup> Piloto Jozé Caetano Malho. pag. 220.

Sobre não continuar a nomeação do Lugar de comandante da Marinha mercantil feita pelo Leal Senado. pag. 221.

Relação das agoas mineiras, e mais raridades, que vão remetidas á Secretaria da Capital, segundo a Ordem do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> Conde Vice Rei. pag. 222.

Relação dos effeitos, que se acharão de menos vindos de Goa no acto de rebimento (sic.) delles. pag. 222.

Ficando na intelligencia em como o Leal Senado tem encommendado as plantas de Noz & & &. pag. 224.

As incoherencias, q' tem de mais o Balanço de 1821. pag. 225.

Quanto a respeito da Relação dos Devedores dos Capitães a juros, premios, e riscos. pag. 225.

Officio ácerca da chegada á Capital dos Officiaes que tentarão contra o Governo, que foi installado aos 19 d'Agosto de 1822; da prisão que soffreu o Major Paulino dando providencia a este respeito. pag. 226.

Officio recommendando a o Leal Senado que fizesse com que os 5 Soldados, e mais Officiaes mecanicos que forão á Siam, que os revertessem á Capital. pag. 227.

Relação dos Soldados q' destacaram p.<sup>a</sup> o Reino de Sião em 5 de Maio de 1820 de q' não ha noticia alguma the a data desta. pag. 228.

Officio ácerca da tropa que se mandou na Fragata Salamandra commandada pelo Major Cabral. pag. 228.

Officio ácerca das Encommendas pedidas p.<sup>a</sup> a Arcenal & da Capital. pag. 232.

Relação dos Artigos que são precisos virem da Cidade de Macau, p.<sup>a</sup> o fornecimento dos Reaes Armazéns do Arsenal desta Capital. pag. 233.

Officio remettendo o requerimento do Pratico da ditta Fragata p.<sup>a</sup> pagamento do seo soldo. pag. 233.

Officio sobre o regulamento dos soldos, Etapas, e mais vencim.<sup>tos</sup> dos Officiaes, e transportes vindos na d.<sup>a</sup> Fragata: sobre a repartição do ordenado do Gov.<sup>o</sup> aos Membros do Governo Intirino &. pag. 234.

Officio prevenindo ao Leal Senado, que entregasse ao Major Cabral algumas das fortalezas p.<sup>a</sup> accomodação da tropa; e sobre a nomeação do mesmo Official p.<sup>a</sup> Inspector das Fortalezas desta Cidade. pag. 235.